



00001

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PORTARIA Nº. 2783/2025

Dispõe sobre a designação para responder pela função de Agente de Contratação da fase interna e da fase externa, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Município de São Jorge D'Oeste – PR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 3.927/2023.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto no inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **CLODOALDO BLANK**, para responder, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da fase interna do Município de São Jorge D'Oeste – PR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Define-se como fase interna os atos de condução referente a fase preparatória das licitações, prevista no seção II, do Decreto 3927/2023.

Art. 3º. Compete ao agente de contratação da fase interna e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação na fase interna, inclusive por meio de diligências às áreas requisitantes de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências se for o caso, para que o calendário de contratação previsto no Plano de Contratações Anual seja cumprido e observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

Art. 4º. Designar os servidores **GILSON OSNIR GROSS** e **DANIEL SOUZA DIAS**, para responder, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da fase externa do Município de São Jorge D'Oeste – PR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 5º. Compete ao agente de contratação e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação na fase externa, inclusive por meio de diligências às áreas requisitantes de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências se for o caso, para que o calendário de contratação previsto no Plano de Contratações Anual seja cumprido e observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

IV – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- b) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- c) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- d) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- e) Indicar o vencedor do certame;
- f) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, senão reconsidera a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

V – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

VI – encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Parágrafo único – A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

Art. 6º. – Os agentes de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio da fase interna, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

JONICA MARIA CAETANO
SIDIANE APARECIDA SCHMOLLER SULZBACH
GLACIANO DE OLIVEIRA

Parágrafo único – A equipe de apoio poderá solicitar manifestações técnicas do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º – Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

FRANCIELA CARLETTTO WULFF – Membro
ANA MARIA VANI MARINHO DE MELLO – Membro
SIMONE FRANCESCHINA – Suplente



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 9º. Revoga-se a Portaria nº 2.756/2025.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no AMR
Expedição nº 3203
Data 28/01/2025
Página 12

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro
do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de
emancipação.**


**GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO**



Memorando 538/2025

Responder apenas via 1Doc



Ovídio N. DTF

CC

Para

SACF

A/C SECRETARIA F.

3 setores envolvidos

DTF SACF LIC

13/02/2025 15:23

Curso de Capacitação Tributária

Prezado, segue em anexo o memorando e e-mail recebido pela tributação.

Ovidio Ribeiro Neto
Agente Fiscal Tributário



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

Despacho 1- 538/2025

17/02/2025 13:30

(Encaminhado)

SECRETARIA F. SACF

LIC

A/C Clodoaldo B.

CC

conforme solicitação em anexo do servidor em questão, solicito a aquisição de curso solicitado.

att;

Clair Mariano da Costa.

—
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

00005
1Doc

São Jorge D'Oeste, 13 de fevereiro de 2025.

Da: Divisão de Tributação e Fiscalização.

Para: Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

1 – OBJETO:

Compra de 01 (um) curso presencial sobre Estratégias de Aprimoramento e Atualização do Cadastro Técnico Municipal e a Responsabilidade Tributária.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

<https://institutoagp.com.br/cursos/estrategias-de-aprimoramento-e-atualizacao-do-cadastro-tecnico-municipal-e-a-responsabilidade-tributaria/>

Curso de Aprimoramento de Estratégias e atualizações do cadastro técnico municipal e suas responsabilidades tributárias. O conteúdo programático do curso trata dos seguintes tópicos:

1.O que é o Cadastro Técnico Municipal?

1.1 Evolução das Funções do Cadastro

1.2 Cadastro Técnico Multifinalitário

2. Componentes do Cadastro Técnico Municipal

2.1 Procedimentos de Inscrição e Regularização

3. Atualização do Cadastro Técnico Municipal

3.1Regularização de Pendências

3.2Estratégias para incentivar a atualização voluntária

3.3Atualização Cadastral e cobrança de dívida ativa

4. Consequências da Falta de Atualização do Cadastro Técnico Municipal

4.1 Fiscalização e Controle

4.2 Métodos de Fiscalização do Cadastro

5. Como Implementar um Cadastro Técnico Municipal Eficiente?

5.1 Plano de Ação para Implementação do Cadastro Técnico Municipal

5.1.1 Legislação específica - critérios

5.1.2 O uso da tecnologia a favor da gestão de cadastro - Tendências e Inovações Tecnológicas

5.1.3 Parcerias com instituições públicas e privadas

6. Modelo de Regulamentação Municipal para o Cadastro Técnico Municipal

7.Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

7.1 Estratégias para Implantação do Domicílio Eletrônico e Atualização Cadastral

7.2 Benefícios do Domicílio Eletrônico para a Atualização Cadastral

7.3 Fundamentos Jurídicos do Domicílio Fiscal Eletrônico

7.4 Consequências Jurídicas do DTE

7.5 Riscos e Desafios Jurídicos da Implementação do DTE

8. Explorando as legislações que tratam de matéria cadastral e a necessidade de adequação nas legislações municipais

9. Atribuições do Setor de Cadastro na emissão das certidões cadastrais municipais

9.1 Tipos de certidão

9.2 Aspectos legais quanto à legitimidade para requerer

10. Responsabilidade Tributária

10.1. Tópicos gerais

10.2. Responsabilidade Tributária por sucessão hereditária

10.3. Responsabilidade por Substituição

10.4. Responsabilidade empresarial e de terceiros

10.5. Responsabilidade por sucessão empresarial

10.6. Responsabilidade dos sócios e o TEMA 981

10.7. Responsabilidade por infração

DATA E HORÁRIOS

3 e 4 de Abril de 2025

03/04/25 - 08h30 as 12h00

03/04/25 - 13h30 as 17h00

04/04/25 - 08h30 as 12h00

04/04/25 - 13h30 as 17h00

LOCAL

FOZ DO IGUAÇU, PR

JL Hotel by Bourbon

Endereço: Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

Telefone: (45) 3422-1000

Sugestão de hotéis próximos:

- Hotel Viale Iguaçu (ao lado do hotel JL) contato: (45) 3025-9880
- Safa Hotel Foz – contato: (45) 99957-3964
- Hotel Bella Itália – contato: (45) 3521-5000

Empenho:

Deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA |
CNPJ: 32.651.451/0001-85

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estará disponível na Área do Aluno, no site do instituto:

<https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para inscrições e mais informações fale conosco ou acesse nosso site:

<https://institutoagp.com.br/capitacao/>

image.png WhatsApp(46) 99970.8582

INVESTIMENTO

R\$ 1890,00 inscrição individual.

Para mais participantes do mesmo órgão, solicite uma proposta.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

Palestrantes:

FABIANA RAQUEL KELLER

Advogada, especialista em Direito Tributário Municipal e Direito Administrativo Municipal. Secretária da Fazenda, Vice-Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Rio Grande do Sul CONSEF/RS. Consultora Tributária, Gestão Tributária e Modernização Fazendária. Coordenadora do GT Endereçamento da Jucirs/SEBRAE. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos.

GISELE SPIES CHITOLINA

Advogada. Pós Graduada em Direito Tributário, Pós Graduada em Direito Administrativo Municipal. Pós Graduada em Compliance e Ética na Gestão Municipal e Pós Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Procuradora Geral do Município de Venâncio Aires/RS. Secretária da Fazenda do Município de São Francisco de Paula/RR. Membro da Comissão de Estudos de Implantação da Resolução nº 547 do CNJ formada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Procuradores Municipais representantes da FAMURS/RS. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos. Consultora tributária Municipal.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O pedido tem como objetivo auxiliar e otimizar na arrecadação de receita dos Tributos Municipais, como I - Impostos: a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; b) Imposto sobre Transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI; c) Imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza - ISSQN. II - Taxas: a) Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, pelo Município; b) Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. III - Contribuições: a) Contribuição de Melhoria; b) Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP. IV - Outros tributos de competência do Município que venham a ser previstos em legislação complementar à Constituição Federal.

Esses componentes conferem agilidade e diversidade no fornecimento de dados para atender diferentes funções fiscais, jurídicas e de gestão, sendo constituídos pelos dados do cadastro territorial associados aos dados dos cadastros temáticos. Outros pontos de melhoria possíveis são a instituição e a integração de cadastros temáticos ou setoriais como, gestão de impostos, licenciamentos, taxas e alvarás de licenciamento.

O conhecimento do território como um todo sobre o qual as prefeituras planejam e determinam suas ações é de fundamental importância. Não é possível conceber que as administrações municipais executem suas ações sem o devido planejamento, e causem grandes perdas aos cofres públicos, pois a ausência de estudo prévia contribui para o crescimento desordenado das cidades o que ocasiona grandes problemas que poderiam ser evitados.

A implementação de Estratégias e Implementações para Cadastro Técnico é essencial para aprimorar a gestão municipal, proporcionando uma visão holística e integrada do território. Ao reunir informações detalhadas sobre diferentes aspectos, como propriedades, infraestrutura e meio ambiente, esse cadastro capacita os gestores a planejar de forma mais eficiente da gestão tributária e a prestação de serviços públicos. Além disso, ao garantir a transparência na gestão dos recursos públicos e possibilitar uma tomada de decisão embasada em dados confiáveis, promove-se uma administração municipal mais eficaz e responsável, beneficiando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Denota-se que o sistema interno da Fazenda Municipal necessita de aperfeiçoamento e aprimoramentos, andando em conjunto com a evolução do cenário tributário local e nacional, alinhando-se às necessidades de arrecadação do município de São Jorge D'Oeste – PR.

4. POSICIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Ovidio Ribeiro Neto
Ovidio Ribeiro Neto
Agente Fiscal Tributário



Clair Mariano da Costa
Clair Mariano da Costa
Sec. Mun. De Adm. Contab. E Finanças

AOZ



AUTORIZAÇÃO PARA INICIALIZAÇÃO DA FASE DE PLANEJAMENTO

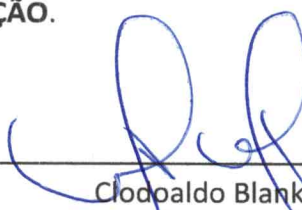
São Jorge D'Oeste, 22 de fevereiro de 2025

Na condição de Agente de Contratação da fase de planejamento das licitações, função atribuída pela Portaria nº 2783/2025 no seu art. 1º, acato à solicitação autorizada pelo Prefeito Municipal, e impulsiono a abertura da fase de planejamento do processo de LICITAÇÃO, solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças**, com competência espelhada no inciso I do ART. 18 da Lei Municipal nº 776/2017 para atender as demandas da Administração Municipal por esta Secretaria.

Solicitação representada pelo Memorando nº/2025,

Objeto: Aquisição de **CURSO DE TREINAMENTO**, para atender a necessidade de TODA ADMINISTRAÇÃO MUNIICPAL.

Orienta-se a Equipe de Apoio, para que siga o rito relacionado a Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – fase interna
Portaria nº 2783/2025



SOLICITAÇÃO PARA A PESQUISA DE PREÇOS.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Relatório da Pesquisa de Preços, é um dos documentos necessários para as definições das limitações que serão impostas nos termos da documentação necessária para a realização das contratações.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo os locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observa a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (Art. 45 do Decreto nº 3.927/2023).

A Pesquisa de Preço, para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, terá validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante utilização dos parâmetros, de forma combinada ou não, apontados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, localizada a Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502, Edif Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 85.601-060, Francisco Beltrão/PR, e-mail: contato@institutoagp.com.br, (46) 9970-8582, para prestação de serviços de ministrar cursos de CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, a saber: ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, na modalidade PRESENCIAL, visando a tender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste/PR.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓD. EQUIP.	NOME	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde
1	66459	CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	Escopo nas Estratégias de Aprimoramento a Atualização do Cadastro Técnico Municipal e a Responsabilidade Tributária. Presencial.	CURSO	1



MODALIDADE: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Dos parâmetros (Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023):

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

III – dados da pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos (§1º do Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023).

Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado (§4º do Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023):

- Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- Obtenção de respostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) do proponente;



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PADRONIZAÇÃO PARA A FORMATAÇÃO
DOS PROCEDIMENTOS
PMSJORGE – Janeiro/2025

- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada.
- Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

São Jorge D'Oeste, 06 de março de 2025

Clodoaldo Blank
Agente de Licitações
Decreto nº 4296/2024



CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - Foz do Iguaçu, 3 e 4 de Abril



De AGP Instituto <contato@institutoagp.com.br>

Data 13/02/2025 08:03



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

**ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO
E ATUALIZAÇÃO DO
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL
E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

AGP INSTITUTO

PROFESSORAS
GISELE SPIES & FABIANA KELLER

03 e 04 de abril de 2025
FOZ DO IGUAÇU - PR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O que é o Cadastro Técnico Municipal?

- 1.1 Evolução das Funções do Cadastro
- 1.2 Cadastro Técnico Multifinalitário

2. Componentes do Cadastro Técnico Municipal

- 2.1 Procedimentos de Inscrição e Regularização

3. Atualização do Cadastro Técnico Municipal

- 3.1 Regularização de Pendências
- 3.2 Estratégias para incentivar a atualização voluntária
- 3.3 Atualização Cadastral e cobrança de dívida ativa

4. Consequências da Falta de Atualização do Cadastro Técnico Municipal

- 4.1 Fiscalização e Controle
- 4.2 Métodos de Fiscalização do Cadastro

5. Como Implementar um Cadastro Técnico Municipal Eficiente?

- 5.1 Plano de Ação para Implementação do Cadastro Técnico Municipal
 - 5.1.1 Legislação específica - critérios
 - 5.1.2 O uso da tecnologia a favor da gestão de cadastro - Tendências e Inovações Tecnológicas
 - 5.1.3 Parcerias com instituições públicas e privadas

6. Modelo de Regulamentação Municipal para o Cadastro Técnico Municipal

7. Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

- 7.1 Estratégias para Implantação do Domicílio Eletrônico e Atualização Cadastral
- 7.2 Benefícios do Domicílio Eletrônico para a Atualização Cadastral
- 7.3 Fundamentos Jurídicos do Domicílio Fiscal Eletrônico
- 7.4 Consequências Jurídicas do DTE
- 7.5 Riscos e Desafios Jurídicos da Implementação do DTE

8. Explorando as legislações que tratam de matéria cadastral e a necessidade de adequação nas legislações municipais**9. Atribuições do Setor de Cadastro na emissão das certidões cadastrais municipais**

9.1 Tipos de certidão

9.2 Aspectos legais quanto à legitimidade para requerer

10. Responsabilidade Tributária

10.1. Tópicos gerais

10.2. Responsabilidade Tributária por sucessão hereditária

10.3. Responsabilidade por Substituição

10.4. Responsabilidade empresarial e de terceiros

10.5. Responsabilidade por sucessão empresarial

10.6. Responsabilidade dos sócios e o TEMA 981

10.7. Responsabilidade por infração

PROFESSORAS

**FABIANA RAQUEL KELLER**

Advogada, especialista em Direito Tributário Municipal e Direito Administrativo Municipal. Secretária da Fazenda, Vice-Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Rio Grande do Sul CONSEF/RS. Consultora Tributária, Gestão Tributária e Modernização Fazendária. Coordenadora do GT Endereçamento da Jucirs/SEBRAE. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos.

**GISELE SPIES CHITOLINA**

Advogada. Pós Graduada em Direito Tributário, Pós Graduada em Direito Administrativo Municipal. Pós Graduada em Compliance e Ética na Gestão Municipal e Pós Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Procuradora Geral do Município de Venâncio Aires/RS. Secretária da Fazenda do Município de São Francisco de Paula/RR. Membro da Comissão de Estudos de Implantação da Resolução nº 547 do CNJ formada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Procuradores Municipais representantes da FAMURS/RS. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos. Consultora tributária Municipal.

INVESTIMENTO

R\$ 1890,00 inscrição individual.**Para mais participantes do mesmo órgão, solicite uma proposta.**

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

DATA E HORÁRIOS

3 e 4 de Abril de 2025

03/04/25 - 08h30 as 12h00

03/04/25 - 13h30 as 17h00

04/04/25 - 08h30 as 12h00

04/04/25 - 13h30 as 17h00

00018

LOCAL

FOZ DO IGUAÇU, PR

JL Hotel by Bourbon

Endereço: Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

Telefone: (45) 3422-1000

Sugestão de hotéis próximos:

- Hotel Viale Iguassu (ao lado do hotel JL) contato: (45) 3025-9880

- Safa Hotel Foz – contato: (45) 99957-3964

- Hotel Bella Itália – contato: (45) 3521-5000

OBSERVAÇÕES

Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**
| CNPJ: 32.651.451/0001-85O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estará disponível na Área do Aluno, no site do instituto:<https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para inscrições e mais informações fale conosco ou acesse nosso site: <https://institutoagp.com.br/capacitacao/>

WhatsApp(46) 99970.8582

SITE : <https://institutoagp.com.br/cursos/estrategias-de-aprimoramento-e-atualizacao-do-cadastro-tecnico-municipal-e-a-responsabilidade-tributaria/>Dúvidas à disposição!
Atenciosamente,

PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

Michella M. Moreira

Administrativo IAGP

G Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ellison, 5º andar
Francisco Beltrão PR

46 | 99970 8582 46 | 2601 1977

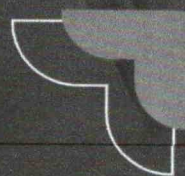
www.institutoagp.com.br

00019

AGP

INSTITUTO

PADRÃO DE EXCELÊNCIA!



Proposta Comercial

À Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, PR

**ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO
E ATUALIZAÇÃO DO
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL
E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

AGP
INSTITUTO

PROFESSORAS
GISELE SPIES & FABIANA KELLER

03 e 04 de abril de 2025
FOZ DO IGUAÇU - PR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O que é o Cadastro Técnico Municipal?

- 1.1 Evolução das Funções do Cadastro
- 1.2 Cadastro Técnico Multifinalitário

2. Componentes do Cadastro Técnico Municipal

- 2.1 Procedimentos de Inscrição e Regularização

3. Atualização do Cadastro Técnico Municipal

- 3.1 Regularização de Pendências
- 3.2 Estratégias para incentivar a atualização voluntária
- 3.3 Atualização Cadastral e cobrança de dívida ativa

4. Consequências da Falta de Atualização do Cadastro Técnico Municipal

- 4.1 Fiscalização e Controle
- 4.2 Métodos de Fiscalização do Cadastro

5. Como Implementar um Cadastro Técnico Municipal Eficiente?

- 5.1 Plano de Ação para Implementação do Cadastro Técnico Municipal
 - 5.1.1 Legislação específica - critérios
 - 5.1.2 O uso da tecnologia a favor da gestão de cadastro - Tendências e Inovações Tecnológicas
 - 5.1.3 Parcerias com instituições públicas e privadas

6. Modelo de Regulamentação Municipal para o Cadastro Técnico Municipal

7. Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

- 7.1 Estratégias para Implantação do Domicílio Eletrônico e Atualização Cadastral
- 7.2 Benefícios do Domicílio Eletrônico para a Atualização Cadastral

7.3 Fundamentos Jurídicos do Domicílio Fiscal Eletrônico

7.4 Consequências Jurídicas do DTE

7.5 Riscos e Desafios Jurídicos da Implementação do DTE

8. Explorando as legislações que tratam de matéria cadastral e a necessidade de adequação nas legislações municipais

9. Atribuições do Setor de Cadastro na emissão das certidões cadastrais municipais

9.1 Tipos de certidão

9.2 Aspectos legais quanto à legitimidade para requerer

10. Responsabilidade Tributária

10.1. Tópicos gerais

10.2. Responsabilidade Tributária por sucessão hereditária

10.3. Responsabilidade por Substituição

10.4. Responsabilidade empresarial e de terceiros

10.5. Responsabilidade por sucessão empresarial

10.6. Responsabilidade dos sócios e o TEMA 981

10.7. Responsabilidade por infração

PROFESSORA



FABIANA RAQUEL KELLER

Advogada, especialista em Direito Tributário Municipal e Direito Administrativo Municipal. Secretária da Fazenda, Vice-Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Rio Grande do Sul CONSEF/RS. Consultora Tributária, Gestão Tributária e Modernização Fazendária. Coordenadora do GT Endereçamento da Jucirs/SEBRAE. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos.



GISELE SPIES CHITOLINA

Advogada. Pós Graduada em Direito Tributário, Pós Graduada em Direito Administrativo Municipal. Pós Graduada em Compliance e Ética na Gestão Municipal e Pós Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Procuradora Geral do Município de Venâncio Aires/RS. Secretária da Fazenda do Município de São Francisco de Paula/RR. Membro da Comissão de Estudos de Implantação da Resolução nº 547 do CNJ formada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Procuradores Municipais representantes da FAMURS/RS. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos. Consultora tributária Municipal.

INVESTIMENTO

R\$ 1890,00 inscrição individual.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

DATA E HORÁRIOS

3 e 4 de Abril de 2025

03/04/25 - 08h30 as 12h00

03/04/25 - 13h30 as 17h00

04/04/25 - 08h30 as 12h00

04/04/25 - 13h30 as 17h00

LOCAL

FOZ DO IGUAÇU, PR

JL Hotel by Bourbon

Endereço: Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

Telefone: (45) 3422-1000

Sugestão de hotéis próximos:

- Hotel Viale Iguassu (ao lado do hotel JL) contato: (45) 3025-9880
- Safa Hotel Foz – contato: (45) 99957-3964
- Hotel Bella Itália – contato: (45) 3521-5000

OBSERVAÇÕES

00023



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
2854

Data e Hora da Emissão:
06/11/2024 14:02:40

Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS


CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **iagp.parana@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **75730994000109** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA**
Endereço: **Avenida Rocha Pombo, 1453 - Centro - 87600000**
Município: **Nova Esperança do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente capacitação sobre O ITBI a Partir das Decisões dos Tribunais Superiores e os Reflexos da Reforma Tributária, ministrada pela professoras Fabiana Keller e Gisele Spies, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024, em Curitiba, a participantes Sueli Pradi Leite. Autorização 14467/2024 CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	2,00	37,80

Total Serviços (R\$)	1.890,00					
Total ISS (R\$)	37,80					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	1.890,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: BA4E5C70.D549C147.A92C8448.5AD99E25 (verificada em 06/11/2024 às 14:02:40) Equiplano - NFS-e 500.2005u



00024



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
2914
Data e Hora da Emissão:
17/02/2025 22:10:17
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **78121936000168** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**
Endereço: **Av. Brasil, 245 - CENTRO - 85485000**
Município: **Três Barras do Paraná** UF: **PR** e-Mail: **licitacao@tresbarras.pr.gov.br**

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente capacitação sobre CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS - COMO IDENTIFICAR E ELABORAR PROJETOS, ministrada pelo instrutor Alessandro Reis, em Curitiba, nos dias 11 e 12 de março de 2025, a participante Jaqueline Pimentel Oenning. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	2,00000	37,80

Total Serviços (R\$) **1.890,00**

Total ISS (R\$) **37,80**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.890,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 2F2EBE81.985A805D.38864AAC.B9455C44 (verificada em 17/02/2025 às 22:10:18)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **2946**
Data e Hora da Emissão: **25/02/2025 13:47:32**
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95587770000199** I.E.: I.M.: **306505**
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**
Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 720 - CENTRO - 85340000**
Município: **Rio Bonito do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente capacitação sobre ROTINAS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ministrada pela professora Ludmila Borba, na cidade de Curitiba, Paraná, nos dias 11 e 12 de março de 2025, ao servidor William Pereira Teckio . CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	2,00000	37,80

Total Serviços (R\$) **1.890,00**

Total ISS (R\$) **37,80**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.890,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: E9BC8D9C.7163660F.3A145480.DF8DFA86 (verificada em 25/02/2025 às 13:47:32)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: Contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação da empresa IAGP (Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda) para fornecimento de Curso de Capacitação e Treinamento de Agente Fiscal Tributário.													
		NOME DA EMPRESA				CNPJ		Data da cotação					
COTAÇÃO 1		IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA				32.651.451/0001-85		06/02/25					
COTAÇÃO 2		NOTA FISCAL MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE				75.730.994/0001-09		06/11/24					
COTAÇÃO 3		NOTA FISCAL MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA				78.121.936/0001-68		17/02/25					
COTAÇÃO 4		NOTA FISCAL MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU				95.587.770/0001-99		25/02/25					
ITEM		DESCRIÇÃO DE PRODUTOS		UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTARIO: Escopo nas Estratégias de Aprimoramento a Atualização do Cadastro Técnico Municipal e a Responsabilidade Tributária. Presencial.		CURSO	1	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00
Responsavel pela cotação		LIOMAR SIEGA				APROVAÇÃO:				TOTAL: 1.890,00			
OBS.: CONFORME AREFEREIDA EMPRESA NOS REPASSOU OS VALORES COBRADOS DE OUTROS ENTES FOI O MESMO COBRADO PARA O NOSSO MUNICIPIO, FICANDO ASSIM OS VALORES DENTRO DOS VALORES COBRADOS DE OUTROS MUNICIPIOS.		COMPRÁ DIRETA CONTRATO X INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO											
São Jorge D'Oeste, 06 de março de 2025.		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL											



Memorando 792/2025

Responder apenas via 1Doc



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

00027

Liomar S. COM

Para
DVC

CC

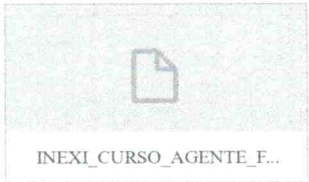
3 setores envolvidos
COM DVC LIC
06/03/2025 09:43

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Solicitamos que nos informe a existência de previsão orçamentária para aquisição de: Curso de Capacitação de Agente Tributario

conforme orçamento em anexo destinado a Secretaria de Tributação

Liomar Siega
Diretor Administração



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

2 Despachos não lidos

Despacho 1- 792/2025

06/03/2025 13:17

(Respondido)

IVANIR S. DVC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria através do memorando nº 792/2025, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da(s) aquisição(ões) de bens ou serviços constante do referido memorando, sendo que os mesmos poderão ser efetuados até o limite da Dotação Orçamentária previamente existente conforme relatório em anexo, e caso necessário poderá ser complementado mediante abertura de crédito adicional suplementar via Decreto conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

At.te.

Este documento contém assinatura digital, realizada por IVANIR DA SILVA CPF 838.XXX.XXX-68. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pmsjo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3212-36AF-8464-F8C6



00028

—
IVANIR DA SILVA
Contador - CRC PR 047871/O- 8
Portaria nº 288/2008
Matrícula nº 1663-1



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 06/03/2025 13:17:55 IVANIR DA SILVA DVC arquivou.
- 06/03/2025 13:17:55 IVANIR DA SILVA DVC parou de acompanhar.
- 06/03/2025 13:18:23 IVANIR DA SILVA DVC assinou digitalmente **Memorando 1- 792/2025** com o certificado **IVANIR DA SILVA CPF 838.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 792/2025

07/03/2025 07:53

(Encaminhado)

Liomar S. COM

LIC

A/C Clodoaldo B.
CC

Dotação Orçamentaria para Curso de Agente Tributario

—
Liomar Siega
Diretor Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 07/03/2025 07:54:40 Liomar Siega COM arquivou.



Calculado em : 06/03/2025

Página: 1

Critérios de seleção:

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

06/03/2025 18:40:10



DOD Nº 28/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

São Jorge D'Oeste/Pr, 14 de março de 2025.

Da:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste/PR

Para:

Equipe técnica de licitação

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Tem-se por **OBJETO**:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, localizada a Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502/Edif. Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 85.601-060, Francisco Beltrão/PR, e-mail: contato@institutosgp.com.br (46) 9970-8582, para prestação de serviços de ministrar cursos de CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO, a saber: O primeiro, com o tema: “ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA”, aplicado na modalidade PRESENCIAL, visando a tender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste/PR.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A contratação está prevista no PCA 2024/2025, publicado no site no Município.

<https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras-2024-2025>.

3. ESPECIFICAÇÕES QUALITATIVAS, QUANTITATIVAS E VALORATIVAS DO OBJETO



ITEM	CÓD. EQUIP.	NOME	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde
1	66459	CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	Escopo nas Estratégias de aprimoramento a atualização do cadastro técnico municipal e a responsabilidade tributária. (Presencial).	INSCR	1

4 – JUSTIFICATIVAS: DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO / RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTOR / DO PREÇO / AVISO DE DIVULGAÇÃO A INTERESSADOS

O pedido tem como objetivo auxiliar e otimizar na arrecadação de receita dos Tributos Municipais, como I - Impostos: a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; b) Imposto sobre Transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI; c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. II - Taxas: a) Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, pelo Município; b) Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. III - Contribuições: a) Contribuição de Melhoria; b) Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP. IV - Outros tributos de competência do Município que venham a ser previstos em legislação complementar à Constituição Federal.

Esses componentes conferem agilidade e diversidade no fornecimento de dados para atender diferentes funções fiscais, jurídicas e de gestão, sendo constituídos pelos dados do cadastro territorial associados aos dados dos cadastros temáticos. Outros pontos de melhoria possíveis são a instituição e a integração de cadastros temáticos ou setoriais como, gestão de impostos, licenciamentos, taxas e alvarás de licenciamento.

O conhecimento do território como um todo sobre o qual as prefeituras planejam e determinam suas ações é de fundamental importância. Não é possível conceber que as administrações municipais executem suas ações sem o devido planejamento, e causem grandes perdas aos cofres públicos, pois a ausência de estudo prévia contribui para o crescimento desordenado das cidades o que ocasiona grandes problemas que poderiam ser evitados.

A implementação de Estratégias e Implementações para Cadastro Técnico é essencial para aprimorar a gestão municipal, proporcionando uma visão holística e integrada do território.

Ao reunir informações detalhadas sobre diferentes aspectos, como propriedades, infraestrutura e meio ambiente, esse cadastro capacita os gestores a planejar de forma mais eficiente a gestão tributária e a prestação de serviços públicos. Além disso, ao garantir a transparência na gestão dos recursos públicos e possibilitar uma tomada de decisão embasada em dados confiáveis, promove-se uma administração municipal mais eficaz e responsável, beneficiando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.



Denota-se que o sistema interno da Fazenda Municipal necessita de aperfeiçoamento e aprimoramentos, andando em conjunto com a evolução do cenário tributário local e nacional, alinhando-se às necessidades de arrecadação do município de São Jorge D'Oeste – PR.

Justifica-se a preterição de contratação desta empresa, ante a natureza intelectual e notória especialização, advinda do alto gabarito dos professores que aplicarão o treinamento, conforme ampla juntada de títulos das formações nas áreas de atuação

4.1 – QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Indica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, considerando o previsto no **caput** do Art. 74 da Lei 14.133/2021, inciso III, *alínea f* e §3º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – [...];

II – [...];

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento pessoal;

[...]

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados a suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA

A definição pela Entidade executora **ESTÁ VINCULADA POR DETER A EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO E PARA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ORA SOLICITADO PARA MINISTRAR O TREINAMENTO.**



4.3 – INTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

Não se aplica, considerando que se trata de um evento singular.

5 - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação para participação de 2 (dois) servidores municipais efetivos, nos dois cursos (on-line e presencial), oferecidos pela empresa em tela. A Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, pretende dispendiar o valor de **R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa, anexada abaixo.



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

À Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, PR



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O que é o Cadastro Técnico Municipal?

- 1.1 Evolução das Funções do Cadastro
- 1.2 Cadastro Técnico Multifinalitário

2. Componentes do Cadastro Técnico Municipal

- 2.1 Procedimentos de Inscrição e Regularização

3. Atualização do Cadastro Técnico Municipal

- 3.1 Regularização de Pendências
- 3.2 Estratégias para incentivar a atualização voluntária
- 3.3 Atualização Cadastral e cobrança de dívida ativa

4. Consequências da Falta de Atualização do Cadastro Técnico Municipal

- 4.1 Fiscalização e Controle
- 4.2 Métodos de Fiscalização do Cadastro

5. Como Implementar um Cadastro Técnico Municipal Eficiente?

- 5.1 Plano de Ação para Implementação do Cadastro Técnico Municipal
 - 5.1.1 Legislação específica - critérios
 - 5.1.2 O uso da tecnologia a favor da gestão de cadastro - Tendências e Inovações Tecnológicas
 - 5.1.3 Parcerias com instituições públicas e privadas

6. Modelo de Regulamentação Municipal para o Cadastro Técnico Municipal

7. Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

- 7.1 Estratégias para Implantação do Domicílio Eletrônico e Atualização Cadastral
- 7.2 Benefícios do Domicílio Eletrônico para a Atualização Cadastral



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

7.3 Fundamentos Jurídicos do Domicílio Fiscal Eletrônico

7.4 Consequências Jurídicas do DTE

7.5 Riscos e Desafios Jurídicos da Implementação do DTE

8. Explorando as legislações que tratam de matéria cadastral e a necessidade de adequação nas legislações municipais

9. Atribuições do Setor de Cadastro na emissão das certidões cadastrais municipais

9.1 Tipos de certidão

9.2 Aspectos legais quanto à legitimidade para requerer

10. Responsabilidade Tributária

10.1. Tópicos gerais

10.2. Responsabilidade Tributária por sucessão hereditária

10.3. Responsabilidade por Substituição

10.4. Responsabilidade empresarial e de terceiros

10.5. Responsabilidade por sucessão empresarial

10.6. Responsabilidade dos sócios e o TEMA 981

10.7. Responsabilidade por infração

PROFESSORA



FABIANA RAQUEL KELLER

Advogada, especialista em Direito Tributário Municipal e Direito Administrativo Municipal. Secretária da Fazenda, Vice-Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Rio Grande do Sul CONSEF/RS. Consultora Tributária, Gestão Tributária e Modernização Fazendária. Coordenadora do GT Endereçamento da Jucirs/SEBRAE. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos.



GISELE SPIES CHITOLINA



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

Advogada. Pós Graduada em Direito Tributário, Pós Graduada em Direito Administrativo Municipal. Pós Graduada em Compliance e Ética na Gestão Municipal e Pós Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Procuradora Geral do Município de Venâncio Aires/RS. Secretária da Fazenda do Município de São Francisco de Paula/RR. Membro da Comissão de Estudos de Implantação da Resolução nº 547 do CNJ formada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Procuradores Municipais representantes da FAMURS/RS. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos. Consultora tributária Municipal.

INVESTIMENTO

R\$ 1890,00 inscrição individual.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

DATA E HORÁRIOS

3 e 4 de Abril de 2025

03/04/25 - 08h30 as 12h00

03/04/25 - 13h30 as 17h00

04/04/25 - 08h30 as 12h00

04/04/25 - 13h30 as 17h00

LOCAL

FOZ DO IGUAÇU, PR

JL Hotel by Bourbon

Endereço: Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

Telefone: (45) 3422-1000

Sugestão de hotéis próximos:

- Hotel Viale Iguassu (ao lado do hotel JL) contato: (45) 3025-9880

- Safa Hotel Foz – contato: (45) 99957-3964

- Hotel Bella Itália – contato: (45) 3521-5000

OBSERVAÇÕES



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estará disponível na Área do Aluno, no site do instituto:

<https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para inscrições e mais informações fale conosco (46) 99970.8582 ou acesse nosso site www.institutoagp.com.br



ou acesse nosso

** O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 28 de Fevereiro de 2025.



PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

Michella M. Moreira

Administrativo IAGP

Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Elton, 5º andar
Francisco Beltrão PR

46 | 99970 8582 46 | 2601 1977

www.institutoagp.com.br



6 - PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA A CONTRATAÇÃO;

Deseja-se a realização da contratação até 28 de março de 2025.

7 - GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO;

ALTO grau de prioridade para viabilizar treinamento e aperfeiçoamento.

8 - SE HÁ VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD PARA SUA EXECUÇÃO, VISANDO A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS RESPECTIVAS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS;

Não se aplica.

9 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA ATÉ NÍVEL DE ELEMENTO E DESDOBRAMENTOS;



Município de São Jorge D'Oeste - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 06/03/2025

Equipe:

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIG/ APL/ DES/ DET)

07- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

002- Departamento de Contabilidade e Finanças

04.123.0005.2027 - Administração Contábil e Financeira

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02130	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
02140	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
02150	E	00510	0510/01/07/00/00	Taxas - Exercício Poder de Polícia
02160	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços
02170	E	01045	1045/01/07/00/00	Outros Recursos não Vinculados

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 06/03/2025

Órgão entre: 07 e 07

Unidade entre: 002 e 002

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Emitido por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5536 a

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

10 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

Indica-se dispensável, devido a condição facultativa motivada pela singularidade do objeto, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o **caput** do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e do Inciso III do art. 145 do Decreto nº 3.927/2023.



11 – HABILILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA

Conforme Termo de Referência.

12 – AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO.

Por fim requer que seja enviado o feito a divisão de licitação para autorização do executivo e demais atos necessários visando à elaboração do caderno para conclusão do feito, nos termos da Lei 14.133/21, regularizada pelo Decreto nº 3.927/2023.


CLAIR MARIANO DA COSTA

Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste/PR.
Decreto nº 4496/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 015/2025

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação" (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração" (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]" (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

"Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:" (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

*"I - **descrição da necessidade da contratação** [...]" (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;*

*"IX – **demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**, [...]" (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;*

*"II – **descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução**, [...]" (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;*

*"V – **estimativa das quantidades a serem contratadas**, [...]" (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;*

*"III – **levantamento de mercado**, [...]" (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;*



“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos, considerando o problema administrativo representado no seguinte questionamento:

COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO (SERVIDORES MUNICIPAIS)?

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

O problema a ser “resolvido” é o desenvolvimento da equipe de trabalho, em todas as áreas de execução de serviços. Trata-se de uma obrigação para Administração Municipal, mas, porém, considera-se como condição de efetividade, quando se planeja resultados.



Ter uma equipe preparada, treinada e capacitada para realizar as demandas em cada uma das áreas de atendimento ao serviço público, é a principal preocupação do gestor quando se pauta uma Administração nas considerações de Governança Pública como objetivo.

Assim, investir em capacitação e treinamento, parece sim ser a melhor forma de enfrentamento ao problema que se apresenta constantemente, como o caso concreto em tela.

Em tempo, não se trata de “resolver o problema”, por esta única contratação, mas sim, um trata-se de respeito com o servidor, e ainda prepará-lo frente às mudanças dinâmicas na legislação, nos métodos e até mesmo na aplicação de técnicas de realização e controle no desempenho das suas funções.

A complexidade das decisões, que por vezes deve ser rápida, de forma a responder estímulos, onde a expertise do profissional se manifesta singular, para a Administração Municipal, os cursos de treinamento e capacitação dos servidores, é uma OPORTUNIDADE de valorização do quadro de servidores, bem como, o reconhecimento da dimensão do contexto da gestão pública e do interesse público na condução dos atos administrativos executados por qualquer um dos servidores municipais.

1.2 - Justificativa da Contratação:

1.2.1 A presente contratação visa capacitar os profissionais da esfera administrativa municipal, especialmente nos temas ligados a ética, empatia, atendimento, enfrentamento de demandas urgentes e ordinárias, preservando sempre o interesse público e o bem comum.

1.2.2 É de suma importância que o objeto desta contratação seja realizado, para motivar e preparar os servidores envolvidos no contexto, para que possam realizar os atendimentos, promovendo a eficiência e a eficácia, que por fim, gerarão confiança no Gestão Municipal.

1.2.3. Justifica-se esta contratação ainda, na necessidade de aplicação de recursos na modernização da gestão pública.

1.2.4. Desta forma, espera-se os seguintes benefícios:

BENEFÍCIO 1: Prover, a capacitação e treinamento dos profissionais de todos os setores administrativos;

BENEFÍCIO 2: Oportunizar, o conhecimento da dimensão das atualizações da legislação pertinente;

BENEFÍCIO 3: Promover atualização dos procedimentos e métodos de trabalho, seja na execução das atividades funcionais, seja no impacto dos atos administrativos no cumprimento das funções atribuídas para cada um dos servidores municipais.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA).

(inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 A presente contratação está prevista no PCA 2024/2025 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

2.2 Alinhamento Estratégico:

2.2.1. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2022-2025 relacionados às atribuições desta Municipalidade, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei Municipal nº 997/2021.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

(inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os Seguintes:

3.1 Requisitos mínimos de qualidade:

A presente contratação deverá atender os requisitos mínimos de qualidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, bem como dos padrões de qualidade disciplinados no inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

3.2 Requisitos normativos e legais:

A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

3.3 Requisitos tecnológicos:

O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

1. Qualidade de áudio visual, tornando o ambiente agradável;
2. Integração dos participantes;

3.5 Requisitos de sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades dentro da legislação vigente, pertinentes ao objeto pretendido, priorizando por requisitos tais como:

- Adoção e Implementação da Logística Reversa;
- Gestão de resíduos sólidos – Destinação/disposição final adequada de resíduos sólidos e rejeitos;
- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos casos estabelecidos pela Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (obras de engenharia);
- Licenciamento ambiental nos casos previstos em lei;
- Cadastro Técnico Federal em atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;



- Certificação florestal em produtos desta origem;
- Uso consciente da água;
- Outorga de água nos casos previstos em lei;
- Atendimento à legislação vigente de lançamento de efluentes líquidos;
- Atendimento à legislação vigente de qualidade do ar em casos de emissões atmosféricas;
- Manutenção periódica de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos/líquidos;
- Redução de impactos ambientais;
- Mitigação/compensação de impactos ambientais;
- Eficiência energética;
- Uso consciente de recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados;
- Produtos, equipamentos e serviços que possibilitem a redução do consumo de energia e recursos naturais;
- Tecnologias limpas;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial;
- Atendimento aos critérios de acessibilidade.

3.7 Premissas e restrições:

1) O objeto (treinamento) deverá cumprir todo o horário contratado e nas condições contratuais, e deverá ocorrer mediante a requisição da Contratante.

2) A CONTRATADA deverá se encarregar da logística e deslocamento de todo os equipamentos, bem como arcar com todos os ônus para montagem e desmontagem daqueles que forem necessários durante o curso.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

(inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação do quantitativo solicitado:

4.1.1. Considerando as necessidades das Secretarias Administrativas, em função de promover a capacitação dos servidores, nas atualizações da legislação e dos procedimentos pertinentes em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	CÓD. EQUIP.	NOME	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde
1	66459	CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	Escopo nas Estratégias de aprimoramento a atualização do cadastro técnico municipal e a responsabilidade tributária. (Presencial).	INSCR	1



4.2 Justificativa de quantitativo:

4.2.1. Diante do quantitativo solicitado, o que se extrai:

Pondera-se uma perspectiva de que o treinamento solicitado, visa atender a necessidade da Secretaria requisitante, disponibilizar treinamento para o Agente Tributário, admitido ao quadro de servidores, conforme a legislação, para que o mesmo desenvolva suas funções nos padrões da legislação vigente.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Para o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, consideraram-se os seguintes cenários possíveis para a solução do problema apresentado:

5.1. Cenário 01 – A Secretaria Municipal de Administração, enquanto órgão da Administração pública de São Jorge D'Oeste, **não tomar a iniciativa** de promover o desenvolvimento através de cursos de capacitação e treinamento dos seus servidores.

Este cenário possui a vantagem de não haver dispêndio de investimento (gastar) de recursos público.

No entanto, ***as desvantagens*** percebidas podem impactar, visto que a capacitação e o treinamento de equipes de trabalho, são uma prática bem recebida pela governança pública, devendo ser recorrente, quando em ambientes dinâmicos e de constantes alterações, ainda que provocadas por necessidades internas, ou para adequações externas.

5.2. Cenário 02 – Outra opção analisada por este estudo, trata-se da capacitação das equipes de trabalho, por iniciativa e com ônus de investimento, do órgão gestor.

As vantagens deste cenário, estão nas ponderações de que nem sempre, todos os integrantes das equipes de trabalho, tem a compreensão dos objetivos das ações, ou da visão institucional para aquela unidade administrativa, que a gestão pública se orienta nas suas ações. Porém, cabe ao gestor alavancar a realizações destas ações, e inserir a equipe, no ambiente que se espera. Portanto, se a Gestão Pública tem a pretensão de promover um atendimento humanizado em saúde, cabe a ela igualmente, oportunizar a todos das suas equipes, capacitação e treinamento nesta linha de postura no atendimento em saúde, para que na sequência, implante as mudanças que julgar apropriadas.

Já como ***desvantagens***, são por assim dizer, cabe a Administração destinar recursos, tanto para contratar profissionais habilitados ao tema para compartilhar os conhecimentos, bem como para a preparação do ambiente de acolhimento onde se realizará o treinamento, e ainda, na disponibilização de tempo necessário para treinamentos e capacitações.

Destaca-se que poderá haver compensações, quando acordadas entre o gestor e os gerenciados, tanto nas questões de investimento, quanto nas disponibilizações de tempo para o treinamento, ou seja, desde em de acordo, poderão acontecer treinamentos em horário especiais, ou na ocorrência de decretos de pontos facultativos.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Para estimar o valor a ser investido, buscou-se afirmar os valores referenciais da contratação do mesmo objeto, nas mesmas condições em contratações do fornecedor em questão, com outras instituições. Isto posto, a divisão de orçamentos elaborou o Mapa espelhado abaixo, para o mesmo objeto, são os seguintes:

Município de SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03											
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO											
OBJETO: Contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação da empresa IAGP (Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda) para fornecimento de Curso de Capacitação e Treinamento de Agente Fiscal Tributário.											
		NOME DA EMPRESA				CNPJ		Data da cotação			
COTAÇÃO 1		IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA				32.651.451/0001-85		06/02/23			
COTAÇÃO 2		NOTA FISCAL MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE				75.730.994/0001-09		06/11/24			
COTAÇÃO 3		NOTA FISCAL MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ				78.121.936/0001-68		17/02/23			
COTAÇÃO 4		NOTA FISCAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU				95.587.770/0001-99		23/02/23			
ITEM		DESCRIÇÃO DE PRODUTOS		UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	Menor Preço	Valor Global
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO: Escopo nas Estratégias de Aprimoramento a Atualização do Cadastro Técnico Municipal e a Responsabilidade Tributária. Presencial.	CURSO	1	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00
Responsável pela cotação						APROVAÇÃO:					
LIOMAR SIEGA						TOTAL: 1.890,00					
OBS. CONFORME AREFERIDA EMPRESA NOS REPASSOU OS VALORES COBRADOS DE OUTROS ENTES FOI O MESMO COBRADO PARA O NOSSO MUNICÍPIO, FICANDO ASSIM OS VALORES DENTRO DOS VALORES COBRADOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.						☐ COMPRÁ DIRETA ☐ CONTRATO ☒ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO					
São Jorge D'Oeste, 06 de março de 2025.						ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					

6.1.1. O preço unitário nas diversas contratações da empresa com outras entidades, se mostram uniformes ao tempo de execução em cada um dos eventos, o que ratifica a posição de mercado dos preços propostos para a pretensa contratação.

6.2. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado e calculado com base nos parâmetros em conformidade com o Decreto nº 3.927/2023, cujo documento de Orçamento Estimado, elaborado pelo setor de Compras, contém memória de cálculo, e será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

6.2.1 Da proposta apresentada, espelhada abaixo:



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

À Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, PR



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O que é o Cadastro Técnico Municipal?

- 1.1 Evolução das Funções do Cadastro
- 1.2 Cadastro Técnico Multifinalitário

2. Componentes do Cadastro Técnico Municipal

- 2.1 Procedimentos de Inscrição e Regularização

3. Atualização do Cadastro Técnico Municipal

- 3.1 Regularização de Pendências
- 3.2 Estratégias para incentivar a atualização voluntária
- 3.3 Atualização Cadastral e cobrança de dívida ativa

4. Consequências da Falta de Atualização do Cadastro Técnico Municipal

- 4.1 Fiscalização e Controle
- 4.2 Métodos de Fiscalização do Cadastro

5. Como Implementar um Cadastro Técnico Municipal Eficiente?

- 5.1 Plano de Ação para Implementação do Cadastro Técnico Municipal
 - 5.1.1 Legislação específica - critérios
 - 5.1.2 O uso da tecnologia a favor da gestão de cadastro - Tendências e Inovações Tecnológicas
 - 5.1.3 Parcerias com instituições públicas e privadas

6. Modelo de Regulamentação Municipal para o Cadastro Técnico Municipal

7. Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

- 7.1 Estratégias para Implantação do Domicílio Eletrônico e Atualização Cadastral
- 7.2 Benefícios do Domicílio Eletrônico para a Atualização Cadastral



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA

7.3 Fundamentos Jurídicos do Domicílio Fiscal Eletrônico

7.4 Consequências Jurídicas do DTE

7.5 Riscos e Desafios Jurídicos da Implementação do DTE

8. Explorando as legislações que tratam de matéria cadastral e a necessidade de adequação nas legislações municipais

9. Atribuições do Setor de Cadastro na emissão das certidões cadastrais municipais

9.1 Tipos de certidão

9.2 Aspectos legais quanto à legitimidade para requerer

10. Responsabilidade Tributária

10.1. Tópicos gerais

10.2. Responsabilidade Tributária por sucessão hereditária

10.3. Responsabilidade por Substituição

10.4. Responsabilidade empresarial e de terceiros

10.5. Responsabilidade por sucessão empresarial

10.6. Responsabilidade dos sócios e o TEMA 981

10.7. Responsabilidade por infração

PROFESSORA



FABIANA RAQUEL KELLER

Advogada, especialista em Direito Tributário Municipal e Direito Administrativo Municipal. Secretária da Fazenda, Vice-Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Rio Grande do Sul CONSEF/RS. Consultora Tributária, Gestão Tributária e Modernização Fazendária. Coordenadora do GT Endereçamento da Jucirs/SEBRAE. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos.



GISELE SPIES CHITOLINA



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

Advogada. Pós Graduada em Direito Tributário, Pós Graduada em Direito Administrativo Municipal. Pós Graduada em Compliance e Ética na Gestão Municipal e Pós Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Procuradora Geral do Município de Venâncio Aires/RS. Secretária da Fazenda do Município de São Francisco de Paula/RR. Membro da Comissão de Estudos de Implantação da Resolução nº 547 do CNJ formada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Procuradores Municipais representantes da FAMURS/RS. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos. Consultora tributária Municipal.

INVESTIMENTO

R\$ 1890,00 inscrição individual.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

DATA E HORÁRIOS

3 e 4 de Abril de 2025

03/04/25 - 08h30 as 12h00

03/04/25 - 13h30 as 17h00

04/04/25 - 08h30 as 12h00

04/04/25 - 13h30 as 17h00

LOCAL

FOZ DO IGUAÇU, PR

JL Hotel by Bourbon

Endereço: Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

Telefone: (45) 3422-1000

Sugestão de hotéis próximos:

- Hotel Viale Iguassu (ao lado do hotel JL) contato: (45) 3025-9880

- Safa Hotel Foz – contato: (45) 99957-3964

- Hotel Bella Itália – contato: (45) 3521-5000

OBSERVAÇÕES



PADRÃO DE
EXCELENCIA!

Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O **Certificado, material digital e comprovante de inscrição** estará disponível na **Área do Aluno**, no site do instituto:

<https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para inscrições e mais informações fale conosco (46) 99970.8582
site www.institutoagp.com.br



ou acesse nosso

** O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Dúvidas à disposição!
Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 28 de Fevereiro de 2025.



Michella M. Moreira

Administrativo IAGP

Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais, 1391 - 5º andar - 85601-060
Francisco Beltrão - PR

(46) 99970 8582 (46) 2601 1977

www.institutoagp.com.br



6.2.2. Extrai-se que o valor máximo para a contratação é de R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais).

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Identificação de soluções:

7.1.1. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.1.1.1 Solução 1: Não contratação do Treinamento via Gestão Administrativa;

7.1.1.2 Solução 2: Contratação de curso com vista a Treinamento da equipe, por iniciativa da Unidade Gestora, através das suas secretarias municipais, com vista a promover o desenvolvimento das equipes.

7.2 Definição da solução escolhida

7.2.1 O procedimento para a definição da solução, concentrou-se na solução 2, apresentada no item anterior. Definindo-se para tanto, pela empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, sob a inscrição no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para atender a demanda da secretaria requisitante;

7.3 Definição da natureza de execução do objeto:

7.3.1 A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza especial, por sua alta heterogeneidade ou descontinuada, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.4 Modelo adotado:

7.4.1 O modelo a ser adotado para a presente contratação será a solução, admitida pelo Cenário 2, assim, pretende-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE UM TREINAMENTO PARA AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIO, para ser realizado no dia 03 e 04 de abril do corrente ano.

7.5 Justificativa da escolha da solução:

7.5.1. Acredita-se que a gestão tem a função imperativa de promover a modernização dos procedimentos, bem como o desenvolvimento profissional dos seus servidores, para melhor atender o interesse público.

7.6 Vigência do contrato:

7.6.1. Orienta-se **para o prazo de vigência contratual condicionada a execução do evento, que não seja superior a 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura ou retirada do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.



7.6.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza especial, extraordinária, a vigência do contrato não poderá ser prorrogada.

7.7 Reajuste, repactuação e reequilíbrio de preços registrados:

7.9.1. Não caberá reajuste de preços.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para a contratação pretendida para atender a demanda da Administração Pública Municipal, *não se enquadra no Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.*

8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto não cabendo o parcelamento.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2 Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

9.2.1. Possibilitará o fornecimento adequado de treinamento, promovido pela Secretaria Municipal requisitante, a qual pretende abranger a todos os profissionais ligados à sua jurisdição, indiferentes ao modo contratado;

9.2.2. Promover o melhoramento das decisões que a área fiscal tributária que atende as demandas desta municipalidade;

9.2.3. Atender as necessidades da Secretaria, contemporaneamente as obrigações de oportunizar o reconhecimento social à todas as solicitações que permeiam o objetivo da área fiscal tributária do Município.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.



10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

(inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Por este Estudo Preliminar, não se vislumbra a correlação com outras demandas complementares, que possam comprometer a execução do objeto nesta contratação.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes, pontuados na matriz de riscos adotada para esta contratação.

12.1. ANÁLISE DE RISCO

12.1.1. A análise de riscos é o processo de compreender a natureza e determinar o nível de risco, de modo a subsidiar a avaliação e o tratamento do risco (ABNT, 2009). O risco é uma função tanto da probabilidade como da medida das consequências. Desse modo, o nível do risco é expresso pela combinação da probabilidade de ocorrência do evento e das consequências resultantes no caso de materialização do evento, ou seja, do impacto nos objetivos. O resultado final desse processo será o de atribuir a cada risco identificado uma classificação, tanto para a probabilidade como para o impacto do evento, cuja combinação determinará o nível do risco. A identificação de fatores que afetam a probabilidade e as consequências também é parte da análise de riscos, incluindo a apreciação das causas, as fontes e as consequências positivas ou negativas do risco. Referencial básico de Gestão de Riscos, Tribunal de Contas da União (TCU), 2018.

12.1.2 Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.

12.1.3 Gestão de riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.

12.1.3. Para a análise de risco será utilizado o método qualitativo, que define o impacto versus probabilidade e, também o nível da escala de risco por qualificadores numéricos que determinarão o método qualitativo como: BAIXO, MÉDIO, ALTO, EXTREMO, facilitando com base na percepção das pessoas para análise. A relação entre os riscos e os seus componentes pode ser ilustrada por meio de uma matriz que se correlaciona com as variantes impacto e probabilidade; segue-se a imagem abaixo:



Figura 01 - Matriz de riscos simples

12.2 - MATRIZ DE RISCOS

12.2.1 Utilizando-se da matriz de PROBABILIDADE x IMPACTO, imagem abaixo, conforme orientação da equipe de planejamento de licitações desta Municipalidade, (modelado em consonância com as diretrizes de compliance da Controladoria-Geral, CGE/GO), temos a seguinte Matriz de Probabilidade x Impacto:

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				

Escala de Níveis de Risco		
(Nível de Risco = Peso Prob. x Peso Impacto)		
Escala	De	Até
Baixo	1	4
Médio	5	9
Alto	10	30
Extremo	31	80

Figura 02 - Matriz de riscos - Probabilidade x Impacto



12.2.2 A avaliação dos riscos deve seguir os seguintes passos:

1º). Identificar, para os riscos acima do limite, as respectivas fontes, causas e eventuais consequências sobre a organização como um todo;

2º). Identificar os riscos que estão abaixo do limite de exposição (**faixa laranja**); identificar, na matriz probabilidade x impacto, os riscos cujos níveis estão acima do limite de exposição ao risco; e riscos inaceitáveis, hipótese que não será admitida (**faixa vermelha** da matriz);

3º). Para os riscos cujos níveis se encontram na **faixa amarela** deverá ser avaliada a necessidade de monitoramento;

4º). Os riscos cujos níveis se encontram na **faixa verde** poderão ser aceitos.

12.2.3. Com base na análise de riscos e na sua classificação, os riscos identificados estão alinhados com os objetivos desta contratação e são assim classificados: PROBABILIDADE ALTA e IMPACTO ALTO. Como forma de mitigar o impacto do risco supramencionado seria de extrema relevância a aquisição de estações de trabalho.

12.3 ANÁLISE INDIVIDUAL DOS RISCOS

12.3.1 RISCO 1 - A não realização da contratação para a realização do treinamento.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 1 (Raro)

Impacto 16 (Catastrófico)

Classificação do risco: 16 – Faixa laranja: Alto - Limite do aceitável.

12.3.2 RISCO 2. Professor não possuir conhecimento ou habilitação para o objetivo do treinamento.



Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 3 (Possível)

Impacto 8 (Maior)

Classificação do risco: Faixa laranja: Alto - Limite do aceitável.

12.3.3 RISCO 3. Ausência de contratos (VIGENCIA/SALDO CONTRATUAL).

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 2 (Improvável)

Impacto 16 (Catastrófico)

Classificação do risco: 32 – Faixa vermelha: inaceitável.

12.3.4 RISCO 4. Não comparecimento dos servidores ao evento.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							



Resultado da análise:

Probabilidade 1 (Raro)

Impacto 16 (Catastrófico)

Classificação do risco: 16 – Faixa laranja: limite aceitável do risco.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

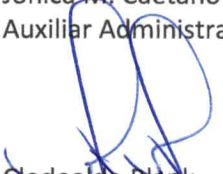
(inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1 Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: Contratação de um curso de Treinamento em ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA mediante a proposta comercial da empresa: : IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação para a implantação de melhorias no atendimento em saúde sob a responsabilidade da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:


Jonica M. Caetano
Auxiliar Administrativo


Cleodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase Interna


Clair Mariano da Costa
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

Versão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D'Oeste – PR, aos 14 dias do mês de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Termo de Referência (TR), é o documento constitutivo, elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e definirá o objeto para atendimento da necessidade (art. 65 do Decreto nº 3.927/2023); deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual (PCA), além de outros instrumentos de planejamento da Administração (art. 66 do Decreto nº 3.927/2023); será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, pela equipe de planejamento da contratação (art. 67 do Decreto nº 3.927/2023); e ainda, deverá ser divulgado na mesma data do edital ou do aviso de contratação direta, como um anexo do processo administrativo (art. 68 do Decreto nº 3.927/2023).

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelo Art. 69 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:” (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).

*“I - **definição do objeto** [...]” (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;*

*“II – **fundamentação da contratação** [...]” (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;*

*“III – **descrição da solução como um todo** [...]” (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;*

*“IV – **requisitos da contratação**;” (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;*

*“V – **modelo de execução do objeto**, [...]” (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;*

*“VI – **modelo de gestão do contrato**, [...]” (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;*

*“VII – **critérios de medição e pagamento**;” (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;*



“VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor [...]” (inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“IX – estimativas do valor da contratação, [...]” (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“X – adequação orçamentária, [...]” (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

O presente Termo de Referência apresenta as condições ponderadas pela contratante, visando a contratação de fornecedores para atender a demanda de serviços e/ou de produtos, os quais, estando vinculados a finalidade de atender aos anseios desta municipalidade.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições aqui estipulados não são classificadas como sigilosas, conforme os nos termos previstos na Lei nº 15.527/2011, e portanto, é condição de eficácia, a execução do que disciplina o Art. 68 do Decreto Municipal nº 3.927/2023.



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Órgãos participantes:

Não se aplica.

Planejamento municipal:

Verifica-se a consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2025, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/>

Da dispensa de apresentação do ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Verifica-se nos termos do inciso I do Art. 63 do Decreto nº 3.927/23, a faculdade da apresentação do ETP para a contratação em questão.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência

Membros requisitantes:

- Secretário Municipal da pasta, nomeada pelo Decreto nº 4496/2025, o Senhor Clair Mariano da Costa;
- Servidora efetiva, a Senhora Ariani Becker, fiscal administrativa do contrato;
- O servidor efetivo, o Senhor Clodoaldo Blank (Agente de licitações, matrícula nº 29567134).

SEÇÃO 1 – DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

(inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1 – OBJETO.

Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, localizada a Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502/Edif. Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 85.601-060, Francisco Beltrão/PR, e-mail: contato@institutosgp.com.br (46) 9970-8582, para prestação de serviços de ministrar



cursos de CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO, a saber: O primeiro, com o tema: “ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA”, aplicado na modalidade PRESENCIAL, visando a tender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D’Oeste/PR.

1.1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza predominantemente intelectual, de profissionais de notória especialização, conforme *alínea f*, inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

Verifica-se e certifica-se que os itens objeto desta contratação não se enquadram como artigos de luxo com características descritas no art. 41 do Decreto nº 3.927/23.

1.1.3 DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

ITEM	CÓD. EQUIP.	NOME	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde
1	66459	CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	Escopo nas Estratégias de aprimoramento a atualização do cadastro técnico municipal e a responsabilidade tributária. (Presencial).	INSCR	1

1.1.4 PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato. 14.133/2021.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O treinamento deverá ser aplicado pelas Professoras: FABIANA RAQUEL KELLER e GISELE SPIES CHITOLINA, as quais detém as características que definem a natureza do objeto ora contratado, não podendo a empresa contrata, vir a substitui-Las por outras pessoas, sem a devida análise de currículo, realizada por quem tem competência, de acordo com os ordenamentos da Contratante se for o caso.

1.3 – LOCAL DE ENTREGA

O curso deverá ser realizado PRESENCIAL, marcado para realizar-se nas dependências do Hotel JL Hotel by Bourbon, localizado a Av Costa e Silva, 154 – Centro, Foz do Iguaçu/PR.



1.4 – DA ADOÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O serviço técnico especializado, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto desta demanda, refere-se à contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1 Acerca da previsão do objeto da presente contratação no Plano de Contratações 2025, tem-se manifestada a necessidade da referida contratação quando na definição dos objetivos.

2.2 A contratação pretendida concerne à necessidade de capacitação dos profissionais que compõe a equipe de contratação, nomeados pela Portaria nº 2756/2025.

2.3 O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021):

2.3.1 A participação em eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados.

2.3.2 Os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior qualidade prestados à comunidade. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor pode lidar de forma mais competente com desafios.

2.3.3 Assim, faz-se necessário, contratar uma empresa especializada na prestação de serviços intelectuais com extensa experiência de mercado, em capacitação e treinamento dos profissionais e servidores públicos voltados para as contratações públicas.

2.3.4 A oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. Isso pode ter um impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a interação com outros agentes, servidores de outros municípios, atuando em áreas similares, pode contribuir no crescimento, com experiências profissionais, durante esses eventos pode estimular a troca de ideias e a construção de redes de contatos valiosas, que podem ser benéficas no futuro.



2.3.5 A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

2.3.6 Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no Decreto nº 9991/2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PDP: Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais. § 1º O PDP deverá: (...) III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras; (...) V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade; VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo; VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores.

2.3.7 A contratação do evento contribuirá na melhoria das atividades públicas, forjando no servidor domínio para tomar as decisões com clareza, responsabilidade e transparência com relação às tantas atividades realizadas no âmbito das relações da Administração Municipal, em planejamento de ações correlatas ao desempenho funcional dos servidores que estarão sendo treinados e capacitados no referido curso.

2.3.8 Diante do exposto, é imprescindível a manutenção do conhecimento dos servidores mobilizados que têm como atividade laboral nas funções de licitações, pois o treinamento contínuo é de grande valia para uma execução eficiente, eficaz e efetivo das contratações públicas.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a singularidade do treinamento, e em razão do seu conteúdo programático estar em consonância com as prerrogativas e premissas da legislação pertinente, tanto no âmbito Nacional, como Local, ou seja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no texto do Decreto Municipal nº 3.927/2023, a contratação deste treinamento em específico, torna-se a solução eficiente e eficaz, com potencial para a efetividade das ações que se pretende realizar no decorrer do ano letivo.

3.2 DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando as opções disponíveis no mercado e a singularidade dos requisitos de capacitação que atendem a necessidade administrativa da Secretaria de Administração,



Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste, a contratação de capacitação aborda temas que estão diretamente ligados ao desempenho da função do seu Agente Fiscal Tributário, uma vez que, torna-se imperativo ao planejamento, conhecer os procedimentos obrigatórios que regulam a atividade do fiscal tributário nos lançamentos tributários.

3.2.1 Assim, será disponibilizado a capacitação à servidores municipais ligados as suas funções e atribuições, lotados na Secretaria Requisitante, no entanto, espera-se que estes contribuam com o aprendizados de outros, vinculados a mesma secretaria com funções interligadas.

3.3 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa contratada, detém vínculo de exclusividade para a contratação do Treinamento em questão, conforme documento apresentado abaixo:



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estará disponível na Área do Aluno, no site do instituto:

<https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para inscrições e mais informações fale conosco (46) 99970.8582  ou acesse nosso site www.institutoagp.com.br

** O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo. Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 28 de Fevereiro de 2025.



PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

Michella M. Moreira

Administrativo IAGP

 Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

 Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Elon, 5º andar
Francisco Beltrão PR

 46 | 99970 8582  46 | 2601 1977

 www.institutoagp.com.br



3.4 Os currículos dos palestrantes com o objetivo de comprovar sua experiência e especialidade nas áreas abordadas pelo conteúdo programático do treinamento, devem ser apresentados nas habilitações técnicas.

3.5 Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

3.5.1 É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

3.5.2 O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

3.5.3 Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (grifou-se)*

3.5.4 Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o treinamento em tela, oferecido pela empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA, contém o requisito fundamental para esta contratação, sendo o fornecimento de serviço técnico especializado devido a singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21, na qual considera-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e o aprimoramento da capacidade operativa dos servidores mobilizados pela Secretaria Requisitante.

3.6 Diante da natureza singular do serviço de oferta de curso para desenvolvimento de pessoal, com bases, principalmente, na relação de confiança e reconhecimento das habilidades e capacidades, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. Assim, este documento corrobora com a definição pela contratação deste profissional, através da exclusividade da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.



SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação de serviços considerados não continuados, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva execução dos serviços.

4.2 Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

4.2.1 A empresa deverá manter os professores apresentados e avaliados nas suas notoriedades e especialização e experiência comprovada em compras públicas no âmbito da Administração Pública Federal;

4.2.2 Os cursos sejam oferecidos na modalidade de ensino a distância e/ou presencial;

4.2.3 Haja adequação à realidade da Administração Pública;

4.2.4 A empresa ou os profissionais devem deter notória especialização;

4.2.5 Os docentes deverão ser renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, currículos em anexo no processo de contratação;

4.2.6 O serviço seja prestado em conformidade com o disposto na Proposta Comercial apresentada;

4.2.7 A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, consoante a citada alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8 A contratada deverá observar, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2.9 A contratada também poderá adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de médio prazo e pelas suas características, constantes deste Termo de Referência, além de inexistir, neste caso, edital para tal previsão.

4.5 Vistoria

4.5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 60 dias, com início a contar da data de assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1 Fica acordado da liberação imediata para acesso do inscrito na realização do Curso Presencial;

5.1.2 A certificação de participação do servidor, mediante o cumprimento da carga horária dos cursos;

5.1.3 Ações de desenvolvimento realizadas de acordo com as informações constantes da Proposta Comercial, especialmente no diz que respeito à programação, metodologia e corpo docente.

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.pr.gov.br sendo condição obrigatória para empenho.

5.2.2 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

5.2.3 Os servidores participantes deverão assinar lista de presença ao evento;

5.2.4 A contratante encaminhará as informações necessárias à participação no evento aos servidores, tais como: data, horário e local de realização, programação, corpo docente, dentre outras que se fizerem necessárias;

5.2.5 Após a execução, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado;

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Os recursos audiovisuais e demais recursos materiais didáticos necessários à participação no evento serão disponibilizados pela contratada no local de realização dos cursos, no caso de cursos realizados na modalidade presencial; ou em plataforma virtual, no caso de cursos realizados na modalidade online.

SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Termo de Referência Aquisições Para Inexigibilidade de Licitação
Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação: Procuradoria e Secretaria de Administração.
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023



6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor, e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

Termo de Referência Aquisições Para inexigibilidade de Licitação

Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação: Procuradoria e Secretaria de Administração.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) observado tempo mínimo de duração do evento (treinamento).

7.1.2 A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.3.1 evento realizado na modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com o disposto na proposta comercial apresentada quando da contratação;

7.1.3.2 evento realizado nos dias e horários agendados na proposta comercial apresentada quando da contratação;

7.1.3.3 conclusão dos eventos, conforme cargas horárias previstas na proposta comercial apresentada quando da contratação;

7.1.3.4 conclusão de toda a programação prevista na proposta comercial apresentada quando da contratação;



7.1.3.5 evento ministrado pelo professor indicado na proposta comercial apresentada quando da contratação;

7.1.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.4.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.*

7.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



7.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.



7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100) \times I = 0,00016438$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5 DO REAJUSTE

7.5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1.1 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Termo de Referência Aquisições Para inexigibilidade de Licitação
Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação: Procuradoria e Secretaria de Administração.
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7.1.16 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%



(dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e	1



	por dia.	
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SEÇÃO 8– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor foi selecionado por manter a exclusividade junto a equipe de professores aplicadores do curso de capacitação e treinamento, justificando desta forma o procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.13.1 Comprovante de Formação da Professora FERNANDA RAQUEL DE OLIVEIRA KELLER (Currículo)

Fabiana Raquel Oliveira Keller

Venâncio Aires/RS

31/03/1968

OAB/RS 63.963

keller.adv@hotmail.com

Tel: (51) 999949410

FORMAÇÃO

Formação superior em Direito - Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) - (1998 - 2003).

Pós-graduada em DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL pela Unypública do Paraná (2020)

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Atuação profissional em todas as áreas do Direito;

Atuação e experiência na área tributária municipal.

Atividades profissionais

- Advogada no Escritório Fanck & Keller Advogados. (2006 - 2010);
- Advogada Sócia Administradora da empresa Keller, Spies e Silva Advogados (2017 – 2020);
- Coordenadora da Comissão da Mulher Advogada da OAB Subseção Venâncio Aires (2012-2013);
- Assessora Jurídica na Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - (2010 - 2012);
- Coordenadora do Anexo Fiscal Tributário junto ao Fórum de Venâncio Aires (2012 - 2014);
- Secretária Municipal da Fazenda do Município de Venâncio Aires (2014-2016);
- Membro do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEF/RS órgão ligado a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS - (2014 -2016);
- Presidente da Comissão de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Venâncio Aires (LDO 2015 e LDO 2017);
- Presidente da Comissão de Controle e Execução Orçamentária do Município de Venâncio Aires (2014 a 2016);
- Consultora Tributária da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia – FUNDATEC, na área de Gestão Tributária e Modernização Fazendária (2017 - 2020) com atuação nos municípios de Arvorezinha, São Francisco de Paula, Garibaldi, Veranópolis, Estrela, São Borja, Arroio dos Ratos, Frederico Westphalen, Vale do Sol e Bom Retiro do Sul;



- Responsável pela elaboração dos novos Códigos Tributários dos Municípios de Veranópolis, Estrela, São Borja, São Francisco de Paula, Garibaldi, Arroio dos Ratos, Frederico Westphalen e Vale do Sol (2017 a 2020);
- Revisora dos novos Códigos de Posturas dos Municípios de São Francisco de Paula, São Borja, Frederico Westphalen, Arroio dos Ratos e Vale do Sol (2017 a 2020);
- Consultora Jurídica Terceirizada do Instituto Gama de Apoio ao Município – IGAM (2019 – 2020);
- Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEF/RS órgão ligado a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS - (2021 -2023);
- Secretária Municipal da Fazenda do Município de Venâncio Aires - Gestão 2021-2024;
- Vice-presidente do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEF/RS órgão ligado a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS - (2023 -2025)
- Redatora e revisora da Lei Complementar 064/2013 - Código Tributário do Município de Venâncio Aires;
- Advogada responsável pela atualização da legislação tributária do Município de Venâncio Aires através da modernização e reunião dos temas tributários em um único diploma legal - Lei Complementar 064 de 2013; Coordenador: João Aurélio Fagundes - Instituto Pro-Muni;
- Membro efetivo da Comissão de Estudos de Reformulação da Planta de Valores do Município de Venâncio Aires;
- Integrante da Comissão de Análise Técnica de Softwares de Gestão Pública do Município de Venâncio Aires;
- Idealizadora e redatora das leis e estudos sobre Contribuição de Melhoria no Município de Venâncio Aires;
- Membro do Grupo Técnico de Trabalho da Nova Lei do Fundeb e ICMS – Famurs (2021 – 2022);
- Membro do Grupo Técnico de Trabalho da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – GTPARC – SAERS/IMERS – UNDIME/FAMURS/SEDUC;
- Membro do Subcomitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico - Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS;
- Membro do GT do MEI da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS;
- Coordenadora do GT de Endereçamento da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS;
- Redatora e revisora de diversas leis municipais em matéria tributária e de direito público.



Cursos e Treinamentos Realizados

- ENCONTRO DE PROCURADORES MUNICIPAIS 07, 08 de dezembro de 2010 – DPM- Treinamentos, 16 horas aula;
- I ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA: O NOVO CPC EM DISCUSSÃO – 17/11/2010 -DPM Treinamentos - 08 horas aula;
- TREINAMENTO SOBRE A CIDADE REGULAR (Regularização Fundiária) – DPM Treinamentos – 27/06/2011 – 08 horas aula;
- CURSO REGIONAL DE TREINAMENTO – ARTAFAM – 02/05/2011 - 07 horas aula;
- TREINAMENTO SOBRE ISS OPERAÇÕES DE LEASING – DPM Treinamentos – 31/08/2012 - 12 horas aula;
- ASPECTOS JURÍDICOS DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PELO MUNICÍPIO – 26/04/2013 – 12 horas aula;
- II CONGRESSO SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, NOS TRIBUNAIS E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – IARGS – 06/09/2013 – 18 horas aula;
- CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL – Escola Superior de Direito Municipal – 23/10/2013 – 15 horas aula;
- Curso Prático de Revisão dos Códigos de Posturas Municipais para Adequação ao novo Contexto de Convívio Social - IGAM/RS – Instituto Gamma de Assessoria/RS, 13 a 15 de fevereiro de 2019;
- A MAIOR LIVE DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO MUNDO - 23/07/2020, promovido por STAE FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – 12 horas-aula;
- CICLO DE PALESTRAS EM VENÂNCIO AIRES - 13 e 14 de outubro de 2021, 08 horas-aula;
- Fórum dos Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Rio Grande do Sul – CONSEF_ 07/11/2021:
 - A formação do preço de referência para as compras públicas de acordo com o TCE/RS;
 - Atrasos dos Repasses da Saúde para os Municípios – Valores não empenhados 2014 a 2018;
 - Alteração dos critérios de rateio do Índice de Retorno do ICMS dos Municípios – Projeto de Lei do Executivo nº 369/21;
 - Reforma Tributária: Apresentação da proposta SIMPLIFICA JÁ;
 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- Assembleia de Verão 2022 da FAMURS, Torres/RS, carga horária de 14 horas;
- 1º Webinar Nacional de Educação Fiscal – 2022 – TEMA: PRÊMIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL, no dia 15 de fevereiro de 2022;
- Fórum CONSEF: ITBI base de cálculo a partir do Tema 1.113 STJ – Famurs_28/04/2022;
- A alteração da tributação de ISSQN da origem para o destino estabelecida pelas Leis Complementares 157/2016 e 175/2020 – Resolução 04/2022 do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN – CGOA – 30 de junho de 2022;
- "SEMINÁRIO DE GESTÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS" ocorrido nos dias 11 e 12 de agosto de 2022, tendo por local a Fundação Casa das Artes - Município de Bento Gonçalves/RS;



- Seminário AIAMU de Administração Tributária Municipal - 16/09/2022 - 24 horas/aula;
- VIII Jornada JucisRS - Porto Alegre, 15/12/2022 a 16/12/2022, na cidade de Porto Alegre - carga horária total de 20 horas.
- Assembleia de Verão 2023 da FAMURS, 13, 14 e 15 de março, Xangri-Lá RS - carga horária de 14 horas;
- Assembleia do CONSEF 2023 - perspectivas de arrecadação de ICMS para 2023; Reforma Tributária - abril 2023;
- 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL, Agosto de 2023 -carga horária de 16 horas-aula;
- X Jornada da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do RS de Interiorização - Santa Cruz do Sul realizado em 10/05/2023 a 11/05/2023, na cidade de Santa Cruz do Sul, contabilizando carga horária total de 17 horas;
- Seminário sobre Reforma Tributária - Universidade de Caxias do Sul/RS, outubro/2023;
- Seminário SAERS 2023/IMERS, SEDUC - realizado no auditório da FAMURS, com carga horária de 4h, outubro/2023;
- SEMINÁRIO DE LANÇAMENTO PROGRAMA QUALIS RS - TCE/RS - novembro/2023;
- II Seminário Regional de Educação Fiscal - Venâncio Aires, julho de 2024, 8 horas.

Cursos ministrados

- SEMINÁRIO: RECEITA PÚBLICA – UM OLHAR PARA AS BOAS PRÁTICAS NA ARRECAÇÃO – TCE/RS – 29/10/2015 – 8 horas/aula;
- ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 987-TCE/RS - FAMURS – 2017- 8 horas/aula;
- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO MEI – FAMURS/RS – NOV/2018 – 8 horas/aula;
- II CONGRESSO SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, NOS TRIBUNAIS E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – IARGS – 06/09/2013 – 18 horas/aula;
- ENCONTRO REGIONAL DE FISCALIZAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS – CISGA e AMESNE – julho de 2018 – 8 horas/aula;
- GESTÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – DESAFIOS E PERSPECTIVAS – IGAM/RS 23 e 24 de julho de 2019 – 12 horas/aula;
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA APLICADA AO MUNICÍPIO. IGAM/RS - novembro/2019 – 12 horas/aula;
- II ENCONTRO TÉCNICO SOBRE A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA APLICADA AO MUNICÍPIO - IGAM/RS – 11 a 13 de dezembro de 2019;
- Palestrante no Evento: “Descomplicando o Ambiente de Negócios”, ocorrido no dia 12 de maio de 2022, das 13h30min às 17 h, em Venâncio Aires, RS.

- ITBI – OS NOVOS PROCEDIMENTOS A PARTIR DAS RECENTES DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA - IGAM/PR – 24 E 25 DE MAIO DE 2022 – Curitiba/PR;
- Participação como Mediadora no Seminário de Gestão das Receitas Públicas 2022 - em Bento Gonçalves/RS.
- Palestrante convidada da CNM na XXIV Marcha de Prefeitos em Brasília com o tema "Retenção Ampla do IRRF"(março -2023)
- Palestrante no Seminário Virtual da CNM - tema "Retenção Ampla do IRRF" (13/07/2023);
- Palestrante no encontro de discussão sobre: As implicações da Reforma Tributária para os municípios na Associação de Vereadores do Vale do Taquari AVAT em Estrela - 20/07/2023;
- Palestrante na XII Jornada da JUCIRS em Garibaldi com o tema: “Padronização dos Cadastros Municipais para a melhoria do ambiente de negócios no RS” - 03 de outubro de 2023.



8.13.2 Comprovante de Formação da Professora GISELE SPIES CHITOLINA (Currículo)

GISELE SPIES CHITOLINA

OAB/RS nº 50.478

Tel.: (51) 996429101

E-mail: giselespies@hotmail.com

Consultora em Gestão Pública

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ✓ Graduação em Direito (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) – UNISINOS
- ✓ Pós Graduação em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho – Universidade Rio Branco (2006/01 – 2007/02)
- ✓ Pós Graduada em Direito Tributário pela Universidade Dom Alberto – Santa Cruz Do Sul/RS(2020).
- ✓ Pós Graduada em Direito Administrativo Municipal – Unypublica – Paraná(2022).
- ✓ MBA em Compliance e Ética na Gestão Pública Municipal – Unypublica – Paraná(2024).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ✓ Advogada privada na área de assessoria empresarial de 2000 a 2007.
- ✓ Procuradora Geral do Município de Venâncio Aires no período de 2008 a 2016.
- ✓ Interventora do Hospital São Sebastião Mártir de 2011 a 2013(Concomitante).
- ✓ Em 2017 passou a atuar como consultora em Gestão Pública pela Fundação Universidade de Ciências e Tecnologia – FUNDATEC tendo prestado consultoria em diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- ✓ Responsável pela elaboração dos novos Códigos Tributários dos Municípios de Venâncio Aires, Veranópolis, Estrela, São Borja, São Francisco de Paula, Garibaldi, Arroio dos Ratos, Frederico Westphalen e Vale do Sol (2013 a 2020).
- ✓ Revisora dos novos Códigos de Posturas dos Municípios de São Francisco de Paula, São Borja, Frederico Westphalen, Arroio dos Ratos e Vale do Sol (2017 a 2020).
- ✓ Consultora Jurídica Terceirizada do Instituto Gama de Assessoria aos Municípios – IGAM/RS (2019 – 2020)



- ✓ Em 2020 exerceu o cargo de Secretária da Fazenda do Município de São Francisco de Paula/RS e foi Membro do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEF/RS órgão ligado a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.
- ✓ Atualmente ocupa o cargo de Procuradora Geral do Município de Venâncio Aires/RS – Gestão 2021/2024.
- ✓ Consultora Tributária Municipal.
- ✓ Responsável pela implantação da Central de Conciliação e mediação do Município de Venâncio Aires/RS.
- ✓ Membro da Comissão de Estudos sobre a Implantação da Resolução nº 547 do CNJ - formada por membros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e procuradores municipais representantes da FAMURS.

ALGUNS MUNICÍPIOS EM QUE ATUOU COMO CONSULTORA EM GESTÃO PÚBLICA

São Borja/RS, São Francisco de Paula/RS, Arvorezinha/RS, Garibaldi /RS, Estrela/RS, Veranópolis/RS, Frederico Westphalen/RS, Arroio dos Ratos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Jaquirana/RS, Vale do Sol/RS, Lindolfo Collor/RS, Ituporanga/SC, entre outros.

PRINCIPAIS ATIVIDADES EM CONSULTORIA

- ✓ Elaboração de diagnóstico apontando oportunidades de melhoria;
- ✓ Revisão, atualização e elaboração das principais leis e decretos regulamentadores na área administrativa, incluindo reforma administrativa, plano de carreira do quadro geral, plano de carreira do magistério, plano de carreira do empregado público, regime jurídico;
- ✓ Revisão e atualização do Código Tributário.
- ✓ Revisão e atualização do Código de Posturas;
- ✓ Revisão de processos e procedimentos internos, estabelecendo normas que definam os fluxos na gestão de processos;
- ✓ Revisão de Lei Orgânica;



✓ Palestrante em Treinamentos realizados pela FAMURS, IGAM/RS E IGAM/PR.

ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO

Alguns cursos e Treinamentos realizados, além da formação de graduação e pós graduação:

- ENCONTRO DE PROCURADORES MUNICIPAIS 07, 08 de dezembro de 2010 – DPM-Treinamentos - 16 horas aula;
- I ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA: O NOVO CPC EM DISCUSSÃO – 17/11/2010 - DPM Treinamentos - 08 horas aula;
- Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul - Pacto Federativo – Legislação Eleitoral e Encerramento de Exercício – 4, 5 e 6 de julho de 2012 – FAMURS/RS.
- TREINAMENTO SOBRE ISS OPERAÇÕES DE LEASING – DPM Treinamentos – 31/08/2012 - 12 horas aula;
- II CONGRESSO SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, NOS TRIBUNAIS E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – IARGS – 06/09/2013 – 18 horas aula;
- CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL – Escola Superior de Direito Municipal – 22 e 23 de outubro de 2013 – 15 horas aula;
- Auxílios, subvenções – aspectos relevantes dos repasses públicos para entidades privadas – 07/2013 - DPM – Delegações de Prefeituras Municipais
- COMPREENDENDO O ESTATUTO DO SERVIDOR – SUA APLICABILIDADE E OS PRINCIPAIS PONTOS DE ATUALIZAÇÃO - IGAM – Instituto Gamma de Assessoria/RS - 04 a 06 de abril de 2015 - 16h aula.
- A ADVOCACIA PÚBLICA NO NOVO CPC – ESDM - Escola Superior de Direito Municipal – 28/05/2015 – 4h aula.
- REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS (Lei nº 13.019/2014) DPM – Delegações de Prefeituras Municipais – 24/07/2015 – 8h aula.
- A Nova Legislação Eleitoral – Eleições 2016 – DPM – Delegações de Prefeituras Municipais – 28/01/2016 – 8h aula.
- Condutas Vedadas em Ano Eleitoral - DPM – Delegações de Prefeituras Municipais – 29/01/2016 – 8h aula.
- O novo Código de Processo Civil – CPC – Principais Alterações – DPM – Delegações de Prefeituras Municipais - 24/02/2016 – 8h aula.
- O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OS REFLEXOS NAS EXECUÇÕES FISCAIS - – IGAM/RS – Instituto Gamma de Assessoria/RS – 09 e 10 de Agosto de 2016 – 12h aula.
- SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – GTM TREINAMENTOS – 28/03/2017 – 8h aula.
- VII Congresso sobre questões polêmicas no Direito Tributário, nos tribunais e no Processo Administrativo – Academia Brasileira de Direito Tributário – 10 e 11 de setembro de 2018 – 22h aula.
- Curso Prático de Revisão dos Códigos de Posturas Municipais para Adequação ao novo Contexto de Convívio Social - IGAM/RS – Instituto Gamma de Assessoria/RS, 13 a 15 de fevereiro de 2019.



- MODALIDADES DE LICITAÇÃO – IGAM/RS – Instituto Gamma de Assessoria/RS 26 e 27 de fevereiro de 2019 – 12h aula.
- ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA - IGAM – Instituto Gamma de Assessoria/RS – 28, 29 de maio de 2019 – 12h aula.
- Auditoria Interna Aplicada ao Setor Público - IGAM/RS – Instituto Gamma de Assessoria/RS 04 a 06 de junho de 2019.
- O USO DA INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NA GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO - IGAM – Instituto Gamma de Assessoria/RS 07 e 08 de maio de 2019.
- Jornada de Direito Tributário Municipal – Consultor Municipal – 30 e 31 de maio de 2019 – 12h aula.
- Curso Online sobre Os reflexos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública Municipal – DPM educação - 17,18 de junho de 2021 - 8h aula.
- NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - – DPM – Delegações de Prefeituras Municipais – 19/10/2021 – 16h aula.
- SEMINÁRIO DE GESTÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS – Essencial e Infisc – 12h – 11 e 12 de Agosto de 2022.
- XXIV Marcha em Defesa dos Municípios – 27 a 30 de março de 2023.
- 27ª Jornada Internacional de Direito – Democracia e Valores Humanos- 23 e 24 de junho de 2023.
- 1º Seminário de Prática de Tributos Municipais - IGAM/SC – 19 a 21 de julho de 2023 – Florianópolis/SC.
- 1º Congresso Brasileiro de Direito Municipal – EMD – DE 21 a 24 de Agosto de 2023.
- Curso sobre Emendas Impositivas – da apresentação à execução – 24 e 25 de Agosto de 2023.
- ENCONTRO - LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL – TCE/FAMURS – 29/08/2023.
- VIII SEMAAT - Seminário AIAMU de Administração Tributária Municipal – 13,14 e 15 de setembro de 2023.
- Financiamento do SUAS – DPM – Delegações de Prefeituras Municipais 2023.
- Impactos da Reforma Tributária nos municípios – COTEF Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários.
- Eleições Municipais de 2024 – as condutas vedadas aos agentes públicos municipais e as regras de inelegibilidade e desincompatibilização – Delegações de Prefeituras Municipais 2024.

CURSOS MINISTRADOS

- ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 987-TCE/RS - FAMURS – 2017- 8h aula.
- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARA DESENQUADRAMENTO DO MEI – FAMURS/RS – NOV/2018 – 8h aula.
- ENCONTRO REGIONAL DE FISCALIZAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS – CISGA e AMESNE – julho de 2018 – 8h aula.



- GESTÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – DESAFIOS E PERSPECTIVAS – IGAM/RS 23 e 24 de julho de 2019 – 12h aula.
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA APLICADA AO MUNICÍPIO. IGAM/RS - Novembro/2019 - 12h aula.
- II ENCONTRO TÉCNICO SOBRE A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA APLICADA AO MUNICÍPIO - IGAM/RS – 11 a 13 de dezembro de 2019.
- ITBI – OS NOVOS PROCEDIMENTOS A PARTIR DAS RECENTES DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA - IGAM/PR – 24 E 25 DE MAIO DE 2022 – Curitiba/PR.
- GESTÃO EFICIENTE DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – Procedimentos e Soluções – IGAM/PR – 30 e 31 de agosto de 2022 – Cascavel/PR.
- GESTÃO EFICIENTE DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – Procedimentos e Soluções – IGAM/RS – Março de 2023.



8.13.2 Comprovantes de Atesto de Capacidade Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública. A Prefeitura Municipal de Pinhais, Paraná, vem participando de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Pinhas,Paraná, 12 de fevereiro de 2025

Luciana de Avila
Fiscal da Contratação
Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Administração

SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Conforme Proposta Comercial, figurada abaixo, o valor total cobrado pela pretensa contratada é de **R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais)**, considerando duas inscrições de participação nos dois cursos oferecidos de capacitação e treinamento ao servidor municipal de São Jorge D'Oeste.



9.2 No que se refere à participação, serão duas participações, aos quais serão certificadas ao final do curso.

9.3 Da Justificativa de Preços

9.3.1 Com relação à pesquisa de preços, o Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, estabelece regras específicas para as contratações, em todas as suas formas, in verbis:

“A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União” (disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

9.3.2 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos,

Termo de Referência Aquisições Para inexigibilidade de Licitação

Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação: Procuradoria e Secretaria de Administração.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023



comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

9.3.3 Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

9.3.4 Dessa forma, em razão das especificidades desta contratação, entende-se que não se aplica ao caso a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

9.3.5 A justificativa do preço, exigida pelo inciso art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021;”

9.3.6 Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços



praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”
(Orientação Normativa AGU nº 17/09)

9.3.7 Nesse sentido, foram anexados aos autos da pretensa contratação documentos fiscais de contratações anteriores, de eventos similares, em atendimento ao disposto no inciso II, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

		MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota:			
Secretaria Municipal da Fazenda		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		2854			
www.esnfs.com.br				Data e Hora da Emissão:			
				06/11/2024 14:02:40			
				Operador Emissor:			
				IAGP L.A. E.			
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
AGP	CPF/CNPJ: 32651451000185	I.E.:	I.M.: 309103	Telefone: 4699708582			
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA						
	Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502	ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA					
	Município: Francisco Beltrão	UF: PR	e-Mail: iagp-parana@gmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 75730994000109		I.E.:	I.M.:				
Nome/Razão: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA							
Endereço: Avenida Rocha Pombo, 1453 - Centro - 87600000							
Município: Nova Esperança do Sudoeste		UF: PR	e-Mail:				
Cod.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Calc. Aliq.	ISS	
8.02	Referente capacitação sobre O ITR e a Partir das Decisões dos Tribunais Superiores e os Reflexos da Reforma Tributária, ministrada pela professora Fabiana Keller e Gisela Spies, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024 em Curitiba, a participantes Sueli Pradi Leite.	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00 2,00	37,80	
Autorização 14467/2024							
CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C nº. 29657-O IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.							
Empresa optante pelo Simples Nacional							
Total Serviços (R\$) 1.890,00							
Total ISS (R\$) 37,80							
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$) 1.890,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							
Autenticidade: BA4E5C7D-D549C147-A92C8448-SAD99E25 (verificada em 06/11/2024 às 14:02:40)							
Equipamento - NFS-e 500.2005u							
							
1/1							



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota:	
Secretaria Municipal da Fazenda		2914	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora da Emissão:	
www.esnfs.com.br		17/02/2025 22:10:17	
		Operador Emissor:	
		IAGP I. A. E.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
AGP	CPF/CNPJ: 32651451000185	I.E.: 309103	Telefone: 4699708582
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA		
	Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502	ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA	
	Município: Francisco Beltrão	UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 78121936000168		I.E.: ISENTO I.M.:	
Nome/Razão: MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ			
Endereço: Av. Brasil, 245 - CENTRO - 85485000			
Município: Três Barras do Paraná		UF: PR e-Mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br	
Cod.	Descrição	Val.Serviço	Desconto
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	1.890,00	0,00
	Discriminação: Referente capacitação sobre CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS - COMO IDENTIFICAR E ELABORAR PROJETOS, ministrada pelo Instrutor Alessandro Reis, em Curitiba, nos dias 11 e 12 de março de 2025, a participante Jaqueline Pinentel Denning.	0,00	0,00
	CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA	Base Cálcl.	Aliq.
	PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.	1.890,00	2,00000
	Empresa optante pelo Simples Nacional		37,80
Total Serviços (R\$) 1.890,00			
Total ISS (R\$) 37,80			
Impostos (R\$)			
COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.
0,00	0,00	0,00	0,00
PIS Ret.	ISS (0,00)		
0,00	0,00		
Total Líquido (R\$) 1.890,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011			
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.			
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.			
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS			
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR			
Fone (46) 3524-5063			
Autenticidade: 2F2EBE81.985A805D.38864AAC.B9455C44 (verificada em 17/02/2025 às 22:10:18)			
Equipiano - NFS-e 500.2005u			



1/1



		MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota: 2946			
Secretaria Municipal da Fazenda		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora da Emissão: 25/02/2025 13:47:32			
www.esnfs.com.br				Operador Emissor: IAGP I. A. E.			
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 32651451000185	I.E.: 	I.M.: 309103	Telefone: 4699708582			
Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA							
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502		ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA					
Município: Francisco Beltrão		UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 95587770000199		I.E.: 		I.M.: 306505			
Nome/Razão: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU							
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 720 - CENTRO - 85340000							
Município: Rio Bonito do Iguaçu UF: PR e-Mail: 							
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Calc.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente capacitação sobre ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ministrada pela professora Ludmila Borba, na cidade de Curitiba, Paraná, nos dias 11 e 12 de março de 2025, ao servidor William Pereira Teckio. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C nº 29857-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	2,00000	37,80
Total Serviços (R\$)		1.890,00					
Total ISS (R\$)		37,80					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		1.890,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (48) 3524-5063							
Autenticidade: E9BC8D9C.7163660F.3A145480.DFRDFA86 (verificada em 25/02/2025 às 13:47:32)				Equipiano - NFS-e 500.2005u			
							



9.3.8 Por conseguinte, de forma complementar, consta nos autos o mapa de apuração dos preços apresentados para a localização da proposta apresentada pela empresa pretensa da contratação, elaborado pela Divisão do Compras, na pessoa do Servidor Responsável o Senhor Liomar Siega, nomeado para tanto pela Portaria nº 2738/2025, conforme espelhado abaixo:

Município de SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03													
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO													
OBJETO: Contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação da empresa IAGP (Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda) para fornecimento de Curso de Capacitação e Treinamento de Agente Fiscal Tributário.													
		NOME DA EMPRESA				CNPJ		Data da cotação					
COTAÇÃO 1		IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA				32.651.451/0001-85		06/02/25					
COTAÇÃO 2		NOTA FISCAL MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE				75.730.994/0001-09		06/11/24					
COTAÇÃO 3		NOTA FISCAL MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA				78.121.936/0001-68		17/02/25					
COTAÇÃO 4		NOTA FISCAL MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU				95.587.770/0001-99		25/02/25					
ITEM		DESCRIÇÃO DE PRODUTOS		UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	VALOR R\$ Valor Global
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO: Escopo nas Estratégias de Aprimoramento a Atualização do Cadastro Técnico Municipal e a Responsabilidade Tributária. Presencial.			CURSO	1	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00
Responsável pela cotação				LIOMAR SIEGA				APROVAÇÃO:				TOTAL: 1.890,00	
OBS.: CONFORME AREFEREIDA EMPRESA NOS REPASSOU OS VALORES COBRADOS DE OUTROS ENTES FOI O MESMO COBRADO PARA O NOSSO MUNICIPIO, FICANDO ASSIM OS VALORES DENTRO DOS VALORES COBRADOS DE OUTROS MUNICIPIOS.								☐ COMPRA DIRETA ☐ CONTRATO ☒ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO					
São Jorge D'Oeste, 06 de março de 2025.								ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					

9.3.9 No que tange à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para a contratação do curso de treinamento pretendido, mostra-se inclusive inferior ao valor ofertado para o público em geral, em virtude das negociações junto a Secretaria Requisitante. Por conseguinte, resta comprovado que o preço ofertado em Proposta Comercial encontra-se compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

ITEM	CÓD. EQUIP.	NOME	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total Item
1	66459	CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	Escopo nas Estratégias de aprimoramento a atualização do cadastro técnico municipal e a responsabilidade tributária. (Presencial).	INSCR	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO						R\$ 1.890,00	



9.3.10 Verifica-se então, o valor máximo para a contratação de **R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais)**

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, e nos vínculos abaixo espelhado, e ainda, juntado aos autos:

Equipe/ano	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	
07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	
002 Departamento de Contabilidade e Finanças	
04.123.0005.2027 Administração Contábil e Financeira	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02130	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)
02140	E 00504 0504999900000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
02150	E 00510 0510010700000 Taxas - Exercício Poder de Polícia
02160	E 00511 0511010700000 Taxas - Prestação de Serviços
02170	E 01045 1045010700000 Outros Recursos não Vinculados

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 06/03/2025
Órgão entre: 07 e 07
Unidade entre: 002 e 002
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Emitido por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5536 o
E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitido no edital.

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

Declaro estar ciente de todas as informações prestadas no presente Termo de Referência, bem como das condições de execução do objeto, de forma que declaro ainda, ser suficiente para suportar as condições de fiscalização da regularidade de execução do mesmo, assim assumimos a responsabilidade de fiscalização nos termos da nomeação:

Ariani Becker

Fiscal Administrativo.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Clodoaldo Blank

Agente de Contratação – Fase interna

Portaria nº 2576/2025

São Jorge D'Oeste, 14 de março de 2025

CLAIR MARIANO DA COSTA

Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Decreto nº 4.496/2025

Fabiana Raquel Oliveira Keller

Venâncio Aires/RS

31/03/1968

OAB/RS 63.963

keller.adv@hotmail.com

Tel: (51) 999949410

FORMAÇÃO

Formação superior em Direito - Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) - (1998 - 2003).

Pós-graduada em DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL pela Unypública do Paraná (2020)

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Atuação profissional em todas as áreas do Direito;

Atuação e experiência na área tributária municipal.

Atividades profissionais

- Advogada no Escritório Fanck & Keller Advogados. (2006 - 2010);
- Advogada Sócia Administradora da empresa Keller, Spies e Silva Advogados (2017 – 2020);
- Coordenadora da Comissão da Mulher Advogada da OAB Subseção Venâncio Aires (2012-2013);
- Assessora Jurídica na Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - (2010 - 2012);
- Coordenadora do Anexo Fiscal Tributário junto ao Fórum de Venâncio Aires (2012 - 2014);
- Secretária Municipal da Fazenda do Município de Venâncio Aires (2014-2016);
- Membro do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEF/RS órgão ligado a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS - (2014 -2016);
- Presidente da Comissão de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Venâncio Aires (LDO 2015 e LDO 2017);
- Presidente da Comissão de Controle e Execução Orçamentária do Município de Venâncio Aires (2014 a 2016);
- Consultora Tributária da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia – FUNDATEC, na área de Gestão Tributária e Modernização Fazendária (2017 - 2020) com atuação nos municípios de Arvorezinha, São Francisco de Paula, Garibaldi, Veranópolis, Estrela, São Borja, Arroio dos Ratos, Frederico Westphalen, Vale do Sol e Bom Retiro do Sul;

- Responsável pela elaboração dos novos Códigos Tributários dos Municípios de Veranópolis, Estrela, São Borja, São Francisco de Paula, Garibaldi, Arroio dos Ratos, Frederico Westphalen e Vale do Sol (2017 a 2020);
- Revisora dos novos Códigos de Posturas dos Municípios de São Francisco de Paula, São Borja, Frederico Westphalen, Arroio dos Ratos e Vale do Sol (2017 a 2020);
- Consultora Jurídica Terceirizada do Instituto Gama de Apoio ao Município – IGAM (2019 – 2020);
- Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEF/RS órgão ligado a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS - (2021 -2023);
- Secretária Municipal da Fazenda do Município de Venâncio Aires - Gestão 2021-2024;
- Vice-presidente do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEF/RS órgão ligado a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS - (2023 -2025)
- Redatora e revisora da Lei Complementar 064/2013 - Código Tributário do Município de Venâncio Aires;
- Advogada responsável pela atualização da legislação tributária do Município de Venâncio Aires através da modernização e reunião dos temas tributários em um único diploma legal - Lei Complementar 064 de 2013; Coordenador: João Aurélio Fagundes - Instituto Pro-Muni;
- Membro efetivo da Comissão de Estudos de Reformulação da Planta de Valores do Município de Venâncio Aires;
- Integrante da Comissão de Análise Técnica de Softwares de Gestão Pública do Município de Venâncio Aires;
- Idealizadora e redatora das leis e estudos sobre Contribuição de Melhoria no Município de Venâncio Aires;
- Membro do Grupo Técnico de Trabalho da Nova Lei do Fundeb e ICMS – Famurs (2021 – 2022);
- Membro do Grupo Técnico de Trabalho da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – GTPARC – SAERS/IMERS – UNDIME/FAMURS/SEDUC;
- Membro do Subcomitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico - Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS;
- Membro do GT do MEI da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS;
- Coordenadora do GT de Endereçamento da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS;
- Redatora e revisora de diversas leis municipais em matéria tributária e de direito público.

Cursos e Treinamentos Realizados

- ENCONTRO DE PROCURADORES MUNICIPAIS 07, 08 de dezembro de 2010 – DPM- Treinamentos, 16 horas aula;
- I ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA: O NOVO CPC EM DISCUSSÃO – 17/11/2010 -DPM Treinamentos - 08 horas aula;
- TREINAMENTO SOBRE A CIDADE REGULAR (Regularização Fundiária) – DPM Treinamentos – 27/06/2011 – 08 horas aula;
- CURSO REGIONAL DE TREINAMENTO – ARTAFAM – 02/05/2011 - 07 horas aula;
- TREINAMENTO SOBRE ISS OPERAÇÕES DE LEASING – DPM Treinamentos – 31/08/2012 - 12 horas aula;
- ASPECTOS JURÍDICOS DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PELO MUNICÍPIO – 26/04/2013 – 12 horas aula;
- II CONGRESSO SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, NOS TRIBUNAIS E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – IARGS – 06/09/2013 – 18 horas aula;
- CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL – Escola Superior de Direito Municipal – 23/10/2013 – 15 horas aula;
- Curso Prático de Revisão dos Códigos de Posturas Municipais para Adequação ao novo Contexto de Convívio Social - IGAM/RS – Instituto Gamma de Assessoria/RS, 13 a 15 de fevereiro de 2019;
- A MAIOR LIVE DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO MUNDO - 23/07/2020, promovido por STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – 12 horas-aula;
- CICLO DE PALESTRAS EM VENÂNCIO AIRES - 13 e 14 de outubro de 2021, 08 horas-aula;
- Fórum dos Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Rio Grande do Sul – CONSEF_ 07/11/2021:
 - A formação do preço de referência para as compras públicas de acordo com o TCE/RS;
 - Atrasos dos Repasses da Saúde para os Municípios – Valores não empenhados 2014 a 2018;
 - Alteração dos critérios de rateio do Índice de Retorno do ICMS dos Municípios – Projeto de Lei do Executivo nº 369/21;
 - Reforma Tributária: Apresentação da proposta SIMPLIFICA JÁ;
 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- Assembleia de Verão 2022 da FAMURS, Torres/RS, carga horária de 14 horas;
- 1º Webinar Nacional de Educação Fiscal – 2022 – TEMA: PRÊMIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL, no dia 15 de fevereiro de 2022;
- Fórum CONSEF: ITBI base de cálculo a partir do Tema 1.113 STJ – Famurs _28/04/2022;
- A alteração da tributação de ISSQN da origem para o destino estabelecida pelas Leis Complementares 157/2016 e 175/2020 – Resolução 04/2022 do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN – CGOA – 30 de junho de 2022;
- “SEMINÁRIO DE GESTÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS” ocorrido nos dias 11 e 12 de agosto de 2022, tendo por local a Fundação Casa das Artes - Município de Bento Gonçalves/RS;

- Seminário AIAMU de Administração Tributária Municipal - 16/09/2022 - 24 horas/aula;
- VIII Jornada JucisRS - Porto Alegre, 15/12/2022 a 16/12/2022, na cidade de Porto Alegre - carga horária total de 20 horas.
- Assembleia de Verão 2023 da FAMURS, 13, 14 e 15 de março, Xangri-Lá RS - carga horária de 14 horas;
- Assembleia do CONSEF 2023 - perspectivas de arrecadação de ICMS para 2023; Reforma Tributária - abril 2023;
- 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL, Agosto de 2023 -carga horária de 16 horas-aula;
- X Jornada da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do RS de Interiorização - Santa Cruz do Sul realizado em 10/05/2023 a 11/05/2023, na cidade de Santa Cruz do Sul, contabilizando carga horária total de 17 horas;
- Seminário sobre Reforma Tributária - Universidade de Caxias do Sul/RS, outubro/2023;
- Seminário SAERS 2023/IMERS, SEDUC - realizado no auditório da FAMURS, com carga horária de 4h, outubro/2023;
- SEMINÁRIO DE LANÇAMENTO PROGRAMA QUALIS RS - TCE/RS - novembro/2023;
- II Seminário Regional de Educação Fiscal - Venâncio Aires, julho de 2024, 8 horas.

Cursos ministrados

- SEMINÁRIO: RECEITA PÚBLICA – UM OLHAR PARA AS BOAS PRÁTICAS NA ARRECADAÇÃO – TCE/RS – 29/10/2015 – 8 horas/aula;
- ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 987-TCE/RS - FAMURS – 2017- 8 horas/aula;
- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARA DESENQUADRAMENTO DO MEI – FAMURS/RS – NOV/2018 – 8 horas/aula;
- II CONGRESSO SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, NOS TRIBUNAIS E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – IARGS – 06/09/2013 – 18 horas/aula;
- ENCONTRO REGIONAL DE FISCALIZAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS – CISGA e AMESNE – julho de 2018 – 8 horas/aula;
- GESTÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – DESAFIOS E PERSPECTIVAS – IGAM/RS 23 e 24 de julho de 2019 – 12 horas/aula;
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA APLICADA AO MUNICÍPIO. IGAM/RS - novembro/2019 – 12 horas/aula;
- II ENCONTRO TÉCNICO SOBRE A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA APLICADA AO MUNICÍPIO - IGAM/RS – 11 a 13 de dezembro de 2019;
- Palestrante no Evento: “Descomplicando o Ambiente de Negócios”, ocorrido no dia 12 de maio de 2022, das 13h30min às 17 h, em Venâncio Aires, RS.

- ITBI – OS NOVOS PROCEDIMENTOS A PARTIR DAS RECENTES DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA - IGAM/PR – 24 E 25 DE MAIO DE 2022 – Curitiba/PR;
- Participação como Mediadora no Seminário de Gestão das Receitas Públicas 2022 - em Bento Gonçalves/RS.
- Palestrante convidada da CNM na XXIV Marcha de Prefeitos em Brasília com o tema "Retenção Ampla do IRRF"(março -2023)
- Palestrante no Seminário Virtual da CNM - tema "Retenção Ampla do IRRF" (13/07/2023);
- Palestrante no encontro de discussão sobre: As implicações da Reforma Tributária para os municípios na Associação de Vereadores do Vale do Taquari AVAT em Estrela - 20/07/2023;
- Palestrante na XII Jornada da JUCIRS em Garibaldi com o tema: “Padronização dos Cadastros Municipais para a melhoria do ambiente de negócios no RS” - 03 de outubro de 2023.

GISELE SPIES CHITOLINA

OAB/RS nº 50.478

Tel.: (51) 996429101

E-mail: giselespies@hotmail.com

Consultora em Gestão Pública**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

-
- ✓ Graduação em Direito (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) – UNISINOS
 - ✓ Pós Graduação em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho – Universidade Rio Branco (2006/01 – 2007/02)
 - ✓ Pós Graduada em Direito Tributário pela Universidade Dom Alberto – Santa Cruz Do Sul/RS(2020).
 - ✓ Pós Graduada em Direito Administrativo Municipal – Unypublica – Paraná(2022).
 - ✓ MBA em Compliance e Ética na Gestão Pública Municipal – Unypublica – Paraná(2024).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

-
- ✓ Advogada privada na área de assessoria empresarial de 2000 a 2007.
 - ✓ Procuradora Geral do Município de Venâncio Aires no período de 2008 a 2016.
 - ✓ Interventora do Hospital São Sebastião Mártir de 2011 a 2013(Concomitante).
 - ✓ Em 2017 passou a atuar como consultora em Gestão Pública pela Fundação Universidade de Ciências e Tecnologia – FUNDATEC tendo prestado consultoria em diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
 - ✓ Responsável pela elaboração dos novos Códigos Tributários dos Municípios de Venâncio Aires, Veranópolis, Estrela, São Borja, São Francisco de Paula, Garibaldi, Arroio dos Ratos, Frederico Westphalen e Vale do Sol (2013 a 2020).
 - ✓ Revisora dos novos Códigos de Posturas dos Municípios de São Francisco de Paula, São Borja, Frederico Westphalen, Arroio dos Ratos e Vale do Sol (2017 a 2020).
 - ✓ Consultora Jurídica Terceirizada do Instituto Gama de Assessoria aos Municípios – IGAM/RS (2019 – 2020)

- ✓ Em 2020 exerceu o cargo de Secretária da Fazenda do Município de São Francisco de Paula/RS e foi Membro do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEF/RS órgão ligado a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.
- ✓ Atualmente ocupa o cargo de Procuradora Geral do Município de Venâncio Aires/RS – Gestão 2021/2024.
- ✓ Consultora Tributária Municipal.
- ✓ Responsável pela implantação da Central de Conciliação e mediação do Município de Venâncio Aires/RS.
- ✓ Membro da Comissão de Estudos sobre a Implantação da Resolução nº 547 do CNJ - formada por membros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e procuradores municipais representantes da FAMURS.

ALGUNS MUNICÍPIOS EM QUE ATUOU COMO CONSULTORA EM GESTÃO PÚBLICA

São Borja/RS, São Francisco de Paula/RS, Arvorezinha/RS, Garibaldi /RS, Estrela/RS, Veranópolis/RS, Frederico Westphalen/RS, Arroio dos Ratos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Jaquirana/RS, Vale do Sol/RS, Lindolfo Collor/RS, Ituporanga/SC, entre outros.

PRINCIPAIS ATIVIDADES EM CONSULTORIA

- ✓ Elaboração de diagnóstico apontando oportunidades de melhoria;
- ✓ Revisão, atualização e elaboração das principais leis e decretos regulamentadores na área administrativa, incluindo reforma administrativa, plano de carreira do quadro geral, plano de carreira do magistério, plano de carreira do empregado público, regime jurídico;
- ✓ Revisão e atualização do Código Tributário.
- ✓ Revisão e atualização do Código de Posturas;
- ✓ Revisão de processos e procedimentos internos, estabelecendo normas que definam os fluxos na gestão de processos;
- ✓ Revisão de Lei Orgânica;

✓ Palestrante em Treinamentos realizados pela FAMURS, IGAM/RS E IGAM/PR.

ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO

Alguns cursos e Treinamentos realizados, além da formação de graduação e pós graduação:

- ENCONTRO DE PROCURADORES MUNICIPAIS 07, 08 de dezembro de 2010 – DPM-Treinamentos - 16 horas aula;
- I ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA: O NOVO CPC EM DISCUSSÃO – 17/11/2010 - DPM Treinamentos - 08 horas aula;
- Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul - Pacto Federativo – Legislação Eleitoral e Encerramento de Exercício – 4, 5 e 6 de julho de 2012 – FAMURS/RS.
- TREINAMENTO SOBRE ISS OPERAÇÕES DE LEASING – DPM Treinamentos – 31/08/2012 - 12 horas aula;
- II CONGRESSO SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, NOS TRIBUNAIS E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – IARGS – 06/09/2013 – 18 horas aula;
- CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL – Escola Superior de Direito Municipal – 22 e 23 de outubro de 2013 – 15 horas aula;
- Auxílios, subvenções – aspectos relevantes dos repasses públicos para entidades privadas – 07/2013 - DPM – Delegações de Prefeituras Municipais
- COMPREENDENDO O ESTATUTO DO SERVIDOR – SUA APLICABILIDADE E OS PRINCIPAIS PONTOS DE ATUALIZAÇÃO - IGAM – Instituto Gamma de Assessoria/RS - 04 a 06 de abril de 2015 - 16h aula.
- A ADVOCACIA PÚBLICA NO NOVO CPC – ESDM - Escola Superior de Direito Municipal – 28/05/2015 – 4h aula.
- REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS (Lei nº 13.019/2014) DPM – Delegações de Prefeituras Municipais – 24/07/2015 – 8h aula.
- A Nova Legislação Eleitoral – Eleições 2016 – DPM – Delegações de Prefeituras Municipais – 28/01/2016 – 8h aula.
- Condutas Vedadas em Ano Eleitoral - DPM – Delegações de Prefeituras Municipais – 29/01/2016 – 8h aula.
- O novo Código de Processo Civil – CPC – Principais Alterações – DPM – Delegações de Prefeituras Municipais - 24/02/2016 – 8h aula.
- O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OS REFLEXOS NAS EXECUÇÕES FISCAIS - IGAM/RS – Instituto Gamma de Assessoria/RS – 09 e 10 de Agosto de 2016 – 12h aula.
- SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – GTM TREINAMENTOS – 28/03/2017 – 8h aula.
- VII Congresso sobre questões polêmicas no Direito Tributário, nos tribunais e no Processo Administrativo – Academia Brasileira de Direito Tributário – 10 e 11 de setembro de 2018 – 22h aula.
- Curso Prático de Revisão dos Códigos de Posturas Municipais para Adequação ao novo Contexto de Convívio Social - IGAM/RS – Instituto Gamma de Assessoria/RS, 13 a 15 de fevereiro de 2019.

- MODALIDADES DE LICITAÇÃO – IGAM/RS – Instituto Gamma de Assessoria/RS 26 e 27 de fevereiro de 2019 – 12h aula.
- ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA - IGAM – Instituto Gamma de Assessoria/RS – 28, 29 de maio de 2019 – 12h aula.
- Auditoria Interna Aplicada ao Setor Público - IGAM/RS – Instituto Gamma de Assessoria/RS 04 a 06 de junho de 2019.
- O USO DA INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NA GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO - IGAM – Instituto Gamma de Assessoria/RS 07 e 08 de maio de 2019.
- Jornada de Direito Tributário Municipal – Consultor Municipal – 30 e 31 de maio de 2019 – 12h aula.
- Curso Online sobre Os reflexos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública Municipal – DPM educação - 17,18 de junho de 2021 - 8h aula.
- NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - – DPM – Delegações de Prefeituras Municipais – 19/10/2021 – 16h aula.
- SEMINÁRIO DE GESTÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS – Essencial e Infisc – 12h – 11 e 12 de Agosto de 2022.
- XXIV Marcha em Defesa dos Municípios – 27 a 30 de março de 2023.
- 27ª Jornada Internacional de Direito – Democracia e Valores Humanos- 23 e 24 de junho de 2023.
- 1º Seminário de Prática de Tributos Municipais - IGAM/SC – 19 a 21 de julho de 2023 – Florianópolis/SC.
- 1º Congresso Brasileiro de Direito Municipal – EMD – DE 21 a 24 de Agosto de 2023.
- Curso sobre Emendas Impositivas – da apresentação à execução – 24 e 25 de Agosto de 2023.
- ENCONTRO - LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL – TCE/FAMURS – 29/08/2023.
- VIII SEMAAT - Seminário AIAMU de Administração Tributária Municipal – 13,14 e 15 de setembro de 2023.
- Financiamento do SUAS – DPM – Delegações de Prefeituras Municipais 2023.
- Impactos da Reforma Tributária nos municípios – COTEF Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários.
- Eleições Municipais de 2024 – as condutas vedadas aos agentes públicos municipais e as regras de inelegibilidade e desincompatibilização – Delegações de Prefeituras Municipais 2024.

CURSOS MINISTRADOS

- ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 987-TCE/RS - FAMURS – 2017- 8h aula.
- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARA DESENQUADRAMENTO DO MEI – FAMURS/RS – NOV/2018 – 8h aula.
- ENCONTRO REGIONAL DE FISCALIZAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS – CISGA e AMESNE – julho de 2018 – 8h aula.

- GESTÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – DESAFIOS E PERSPECTIVAS – IGAM/RS 23 e 24 de julho de 2019 – 12h aula.

- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA APLICADA AO MUNICÍPIO. IGAM/RS - Novembro/2019 - 12h aula.

- II ENCONTRO TÉCNICO SOBRE A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA APLICADA AO MUNICÍPIO - IGAM/RS – 11 a 13 de dezembro de 2019.

- ITBI – OS NOVOS PROCEDIMENTOS A PARTIR DAS RECENTES DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA - IGAM/PR – 24 E 25 DE MAIO DE 2022 – Curitiba/PR.

- GESTÃO EFICIENTE DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – Procedimentos e Soluções – IGAM/PR – 30 e 31 de agosto de 2022 – Cascavel/PR.

- GESTÃO EFICIENTE DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – Procedimentos e Soluções – IGAM/RS – Março de 2023.

00113



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGP		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR		TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/03/2025 às 10:55:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:37:11 do dia 04/02/2025 , com validade até o dia 06/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NNCDQF7pGx8lJuB3dELp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 4 de fevereiro de 2025

Daniela Cristina Ravaneli Knechtel
Distribuidor





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:02 do dia 09/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2025.

Código de controle da certidão: **6A06.58A7.7A6B.A2D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00117

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035952708-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº5847/2025

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSION:	04/02/2025
DATA	DE	VALIDADE:	03/08/2025
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH2J4XTHQ298			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/02/2025 - 11:40:08

Qualquer rasura invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGP	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/10/2024** às **13:26:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 6272955/2025

Expedição: 04/02/2025, às 11:38:22

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


EDUARDO ANZILIERO


MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
 Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefax: (46) 3655-6280

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
 EDUARDO ANZILIERO
 MICHELLE KARINE MASSINI MOREIRA

Cui test. da Verdade do Juiz Francisco Beltrão - PR 27 de
 Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SANTOS APARANHAITE
 R\$22,28 + R\$0,80
 4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:
<http://finarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021909025314586603

Informação obtida em 20/02/2025 10:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



00128

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.651.451/0001-85 DUNS®: 92*****38
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Nome Fantasia: INSTITUTO AGP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	01/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/07/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	16/09/2024 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/02/2025 11:04

CPF: 055.XXX.XXX-62 Nome: MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA

Ass: _____

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 04/02/2025 11:36:03, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 86316719

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Informações para fins de assinatura do contrato

Razão Social: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA

Nome Fantasia: AGP INSTITUTO

Endereço: Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida, CEP 85601-060

Cidade: Francisco Beltrão Estado do Paraná

CNPJ 32.651.451/0001-85

Inscrição Estadual: Isenta

(Alvará) Inscrição Municipal/ISS 309103

Banco: Sicoob 756 – Agência 4342, C/C nº. 29657-0,

Telefone (46) 99970-8582 (46) 2601 1977

E-Mail: contato@institutoagp.com.br

Site: www.institutoagp.com.br

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato: Eduardo Anziliero

Função do Responsável Legal: Sócio Diretor

CPF Nº 062.856.909-28

RG Nº 9.392.204-2 Órgão emissor PR

E-Mail: contato@institutoagp.com.br

Endereço: Travessa Dos Estudantes, 84 Bairro Presidente Kennedy – Francisco Beltrão, PR

EDUARDO

ANZILIERO:0

6285690928

Assinado de forma digital
por EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2025.02.27
09:04:49 -03'00'

Eduardo Anziliero

CPF 062.856.909-28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.392.204-2

POLEGAR DIREITO

Eduardo Anziliero

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.392.204-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/09/2015

NOME: EDUARDO ANZILIERO 00101

FILIAÇÃO: ADELAR LAURIDES ANZILIERO
DEONIDA TEREZINHA ANZILIERO

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=20069, LIVRO=41A, FOLHA=169

CPF: 062.856.909-28

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tonente Camargo, 1989 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-810 - Telef: (46) 3055-6200

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim
apresentado

Credendo e verificado Dou Fe.
Francisco Beltrão - PR 27/01/2020

KARINE SARTORI PAVAN WALTER - ESCRIVENTE

R\$5,11

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº5848/2025

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSION:	04/02/2025
DATA	DE	VALIDADE:	03/08/2025
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH2J4XTHQ2RS			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/02/2025 - 11:40:35

Qualquer rasura invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:33:38 do dia 04/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9Q94040225113338

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ao Município de São Jorge D'Oeste, Paraná

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto)
CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida
Francisco Beltrão-PR

Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.

DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

VI - Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII - Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada (se este for o caso das atividades desenvolvidas pela empresa);

Por ser verdade firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 28 de Fevereiro de 2025.

EDUARDO
ANZILIERO:06
285690928

Assinado de forma digital
por EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2025.03.01
11:09:39 -03'00'

EDUARDO ANZILIERO
Sócio Diretor
CNPJ 32.651.451/0001-85
CPF 062.856.909-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Estado do Paraná

00106

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública.A Prefeitura Municipal de Pinhais, Paraná, vem participando de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Pinhas,Paraná, 12 de fevereiro de 2025



Documento assinado digitalmente

LUCIANA DE AVILA

Data: 12/02/2025 15:33:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luciana de Avila
Fiscal da Contratação
Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Administração

00167

ACP

INSTITUTO

CNPJ 32.651.451/0001-85



Sobre Nós

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.

O nosso corpo docente é altamente qualificado e possui características específicas que garantam a excelência na formação de gestores e servidores públicos.





INSTITUTO AGP

CAPACITANDO COM EXCELÊNCIA

QUEM SOMOS

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

OLÁ, SOMOS O INSTITUTO AGP

O **Instituto AGP** é uma instituição que contribui com a Gestão Pública por meio de capacitações inovadoras, comprometidos com a eficiência, transparência e educação de qualidade.

Este objetivo reflete a missão de preparar gestores públicos que possam atuar com responsabilidade, visão estratégica e compromisso com o bem comum.

Fundada em 2019, é uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.



INSTITUCIONAL

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.



MISSÃO

Promover conhecimento especializado em gestão pública com alto nível técnico, objetividade, agilidade e inovação através de treinamentos e orientações aos gestores e servidores públicos com foco na eficiência e eficácia dos serviços prestados, proporcionando qualidade e excelência no exercício de suas funções.



VISÃO

Ser reconhecida como instituição que atende a órgãos públicos, de forma eficiente e inovadora, comprometida com o desenvolvimento e formação profissional, garantindo a viabilidade econômica com a prestação de serviços de altíssima qualidade e elevado padrão técnico.



VALORES

É uma instituição que traz seriedade e competência, com inovação e dinamismo. É uma instituição apertadária, com cunho técnico. Busca a excelência nas capacitações e atendimento humanizado. Não mede esforços para trazer o que tem de melhor para contribuir com Administrações Públicas mais eficientes.

SÃO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

Modernização do Legislativo Municipal, Aspectos mais atuantes da Sociedade, Gestão Fiscalizadora e a participação do Cidadão

Técnica Legislativa

O Servidor Público e a Legislação de Pessoal (INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO)"

Curso Prático sobre Emendas Impositivas Individuais e Coletivas
Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Como Implantar o Novo e-Social

A Nova Previdência nos Municípios - A EC 103/2019 e o Servidor Público Municipal

Processo Legislativo

A Covid19, a LC 173 e o Impacto na área de Pessoal

A EC 103/2019 e a Limitação do rol de Benefícios do RPPS

Atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Frente à Situação de Calamidade Pública nos Municípios

Retenções de Imposto de Renda na Fonte

Subsídio de Prefeito e Vereador, como fixar?

O Impacto das alterações da EC 107 nas Eleições Municipais, no calendário Eleitoral e junto à Vedação de Condutas de Agentes e de Órgãos Públicos

Pregão Eletrônico com ênfase no Decreto 10.024/2019

Aspectos Práticos de Emendas Legislativas e Emendas Impositivas

A LC 173, seu art. 9º e a Suspensão das Contribuições Previdenciárias

Problemas na escrituração das perdas dos investimentos do RPPS
Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos: Como Proceder frente à LC 173 e à Lei Eleitoral

COMPREV - Curso Atualizado de Compensação Previdenciária (RPPS) - Decreto 10.188/2019 e Portaria 15.829/2020

Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP

As Aposentadorias e Pensões do RPPS no Município até a EC 103/2019

Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação

Curso Prático de Conferência de Balancetes das Entidades Públicas

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Fiscalização da Câmara durante a Pandemia - do pedido de informação à CPI

Curso Prático de Conferência de Balancetes do RPPS, com Ênfase na Contabilização das Perdas de Investimentos, Taxa de Administração e os Reflexos nos Relatórios Fiscais

A Matriz de Saldos Contábeis(MSC) e as Inconformidades Geradas nos Relatórios Fiscais(RREO/RGF)

Regularização Fundiária

Gestão de Tesouraria no Setor Público

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 2018) Aplicada aos Municípios

Curso Prático de Regularização do Portal Transparência

Política de Investimentos com Análise do DPIN

As Aposentadorias Voluntárias, por Incapacidade Permanente e Compulsória e Abono de Permanência

Procedimentos Obrigatórios da Portaria STN nº 548/2015 (PIPCP) - Inconsistências e Ajustes

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Curso Prático de Elaboração das Notas Explicativas - Poder Executivo, Legislativo e Indiretas

Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico

Interpretando o Cálculo Atuarial: Princípios Básicos

Tributos Municipais e Repartições de Receitas

sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Como Implantar a LGPD no Município: Curso prático com mapeamento de dados

Como fazer a Revisão e Modernização do conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal?

As Exonerações e Rescisões em Final de Mandato Análise Jurídica e Contábil.

Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores

Atualização do Fundeb 2022

A contratação pública na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços

Planejamento e Implementação das Contratações na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município: o passo a passo da implementação.

Compreendendo a Nova Lei de Improbidade Administrativa, Conceitos e Elementos Práticos (Lei nº 14.230/21)

A Formalização, Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

Estratégias para o Executivo Municipal efetivar os 17 ODS da ONU para uma cidade mais Sustentável e Inclusiva

Elaboração e Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RREO - RGF - MSC

Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana

Curso de Redação Oficial

E- Social - Análise da Segunda e Terceira Fase, EFD Reinf e DCTF Web

A Organização do Controle Interno no Município

A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal

Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira

O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo

Excelência no Atendimento ao Cidadão

Captação de Recursos Federais e sua Execução (Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Compromisso)

Curso sobre o Simples Nacional

Ciclo PAR

Curso de Direito Administrativo Básico

Curso preparatório para certificação CPA-10

Prático Sobre Políticas Públicas para Animais

Curso Teórico e Prático - Preenchimento da GFIP através do sistema SEFIP

Noções Gerais sobre Licitações

Recuperação de Ativos Fiscais

DCTF E PERD COMP - Teoria e Prática

RAIS - Teoria e Prática

Planejamento e Orçamento Municipal (PPA, LDO E LOA) com foco no Desenvolvimento do Turismo - Como realizar a sua Implementação e promover o Crescimento das Cidades

A Realização da Seleção de Servidores por meio de Concurso Público

O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos.

Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações na Prática
(ETP, TR, PCA)

Serviço de Proteção E Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de
Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI

Credenciamento e Registro DE Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos
na Lei Nº 14.133, de 2021

Retenções Previdenciárias E Retenções de Imposto de Renda na Fonte nas
Contratações Realizadas no Setor Público

Prestação de contas no SIGPC e Ágil – PNAE – PNATE – PDDE - alterações
nos sistemas e a sua utilização

Sobre as Medidas Socioeducativas E Projeto Político-Pedagógico

Prático sobre parcerias pela Lei nº 13.019, de 2014, e cuidados com a
legislação eleitoral (Tramitação dos Fluxos, Procedimentos, Prorrogações,
Análises, Aplicação Prática e Elaboração de peças do Processo)

Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do
CNJ e o tema 1184 do STF)

A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A
EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Orientações Técnicas para a Execução do Serviço de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

PAPEL DO ADVOGADO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO
PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 14.133/21

Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do
Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses

A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do
depoimento especial no âmbito do Município

O ITBI A PARTIR DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E OS
REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS E A CONTINUIDADE
ADMINISTRATIVA

Gestão de Eventos e Cerimonial aplicado à Solenidade de Posse na
Municipalidade – Novos Eleitos

SÃO MAIS DE 5000 ALUNOS CAPACITADOS



PORTFÓLIO



PORTFÓLIO

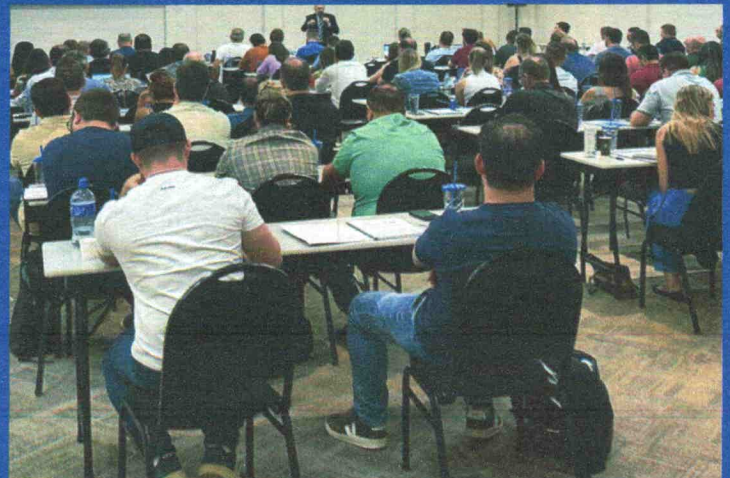
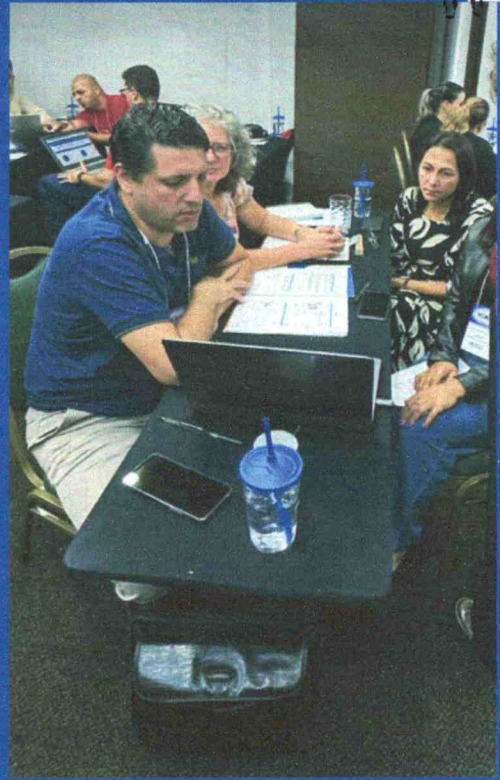
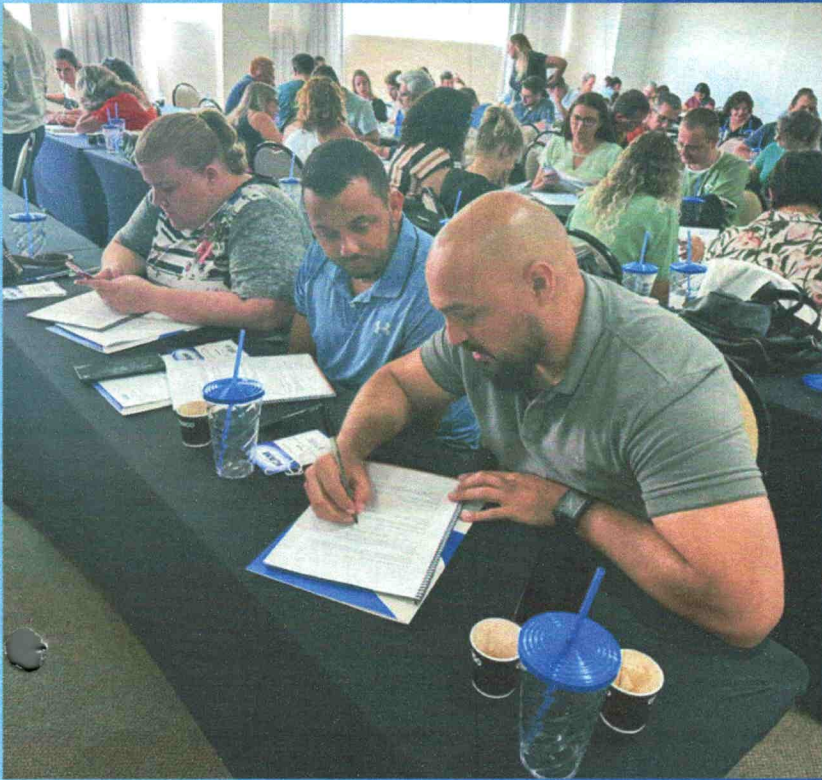






OFICINAS PRÁTICAS

AGP
INSTITUTO



“

"A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original" (Albert Einstein)".

Nós do INSTITUTO AGP acreditamos firmemente neste propósito que é de levar conhecimento com padrão de excelência à todos os órgãos públicos atendidos.

”

000150

@AGPINSTITUTO

AGP

INSTITUTO

PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

Eduardo Anziliero

Administrativo IAGP

 Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

 Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ellison, 5º andar
Francisco Beltrão PR

 46 | 99970 8582  46 | 2601 1977

 www.institutoagp.com.br



São Jorge D'Oeste, 14 de março de 2025

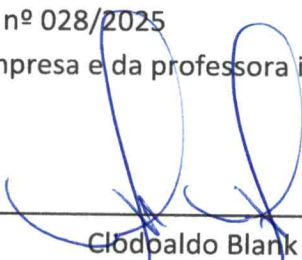
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na condição de Agente de Contratação da fase interna das licitações, função atribuída pela Portaria nº 27836/2025 no seu art. 1º, solicito Parecer Jurídico para proceder a:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, localizada a Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502/Edif. Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 85.601-060, Francisco Beltrão/PR, e-mail: contato@institutosgp.com.br (46) 9970-8582, para prestação de serviços de ministrar cursos de CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO, a saber: O primeiro, com o tema: “ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA”, aplicado na modalidade PRESENCIAL, visando a tender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste/PR.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- DOD nº 28/2025 do Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças;
- Relatório da Cotação dos preços;
- Memorando nº 792/2025 informando a Dotação Orçamentária;
- Estudo técnico Preliminar nº 15/2025;
- Termo de Referência nº 028/2025
- Documentação da empresa e da professora instrutora;



Clodpaldo Blank
Agente de Contratação – Fase Planejamento
Portaria nº 2783/2025



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 59/2025.

DOD nº ²⁸04/2025.

Interessado: Secretaria de Administração.

Assunto: Contratação – Treinamento Agente Fiscal Tributário.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85, PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. INEXIGIBILIDADE, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO. ART. 74, III, "F", e §3º, DA LEI 14.133/21. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE.

1. BREVE SÍNTESE:

Pretende-se a contratação direta da empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85**, através de inexigibilidade de licitação, para ministrar cursos de capacitação e treinamento para o servidor Agente Fiscal Tributário do Município, a saber: Treinamento presencial denominado "Estratégias de aprimoramento e utilização do Cadastro Municipal e a Responsabilidade Tributária".

Justifica que pretende a contratação da empresa ante a natureza intelectual e notória especialização dos professores responsáveis por ministrar o referido treinamento, quem sejam as Sras. Fabiana Raquel Keller e Gisele Spies Chitolina.

Jean de Souza Silva

Advogado

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Acredita-se que o presente processo segue com os seguintes documentos: 1) Documento de Oficialização de Demanda nº 28/2025; 2) Termo de referência; 3) Proposta comercial da empresa; 4) Documentos pertinentes à habilitação; 5) comprovação de tratar-se de empresa do ramo de atividade e de notória capacidade intelectual da ministrante; 6) Relatório de Pesquisa de Preços.

Isto posto, segue abaixo a análise jurídica.

2. DA INEXIGIBILIDADE:

A Lei 14.133/21 apresenta de forma expressa em seu Art. 74 as contratações diretas passíveis de efetivação através do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos casos em que há inviabilidade de competição, de modo que o inciso II e III, "f" dispõe sobre a inviabilidade de competição decorrente das características de intelectualidade do profissional a ser contratado para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

[...]



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

Da leitura dos diplomas supracitados, tem que pode ser contratado profissional ou empresa para ministrar treinamento de pessoal, necessitando haver notória especialização profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É possível inferir do Termo de Referência, que a razão da escolha da contratada está de acordo com as exigências do §3º no que tange a este conceito.

Portanto, nesse caso cabe ao Administrador escolher o profissional mais adequado a satisfação das necessidades e que atenderá ao interesse público, visto que o próprio legislador admitiu e trouxe o poder discricionário para a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.890

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Nesta inteligência, o Administrador entendeu que o treinamento presencial denominado "Estratégias de aprimoramento e utilização do Cadastro Municipal e a Responsabilidade Tributária" se adequa ao interesse público e à finalidade almejada, qual seja a necessidade de capacitação dos agentes de contratação do Município, mormente do Departamento de Tributação.

Neste cenário, o objeto que se pretende contratar se adequa ao conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, a após detida análise dos documentos que compõe o presente pedido, esta Procuradoria Jurídica entende que a realização da contratação pretendida, através de inexigibilidade de licitação, encontra fundamento e é legalmente cabível nos termos do Art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/21, bem como na discricionariedade da escolha do profissional que melhor atenda às necessidades do Poder Público.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Diante da natureza personalíssima e inexistência de outras empresas aptas a fornecer o treinamento pretendido, inexistem meios objetivos para comparar valores de potenciais contratados.

Nestes casos, o Art. 23, §4º da Lei 14.133/21 trouxe o procedimento necessário para justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Referido entendimento já era passivo, vejamos a Orientação Normativa N.17 da AGU:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

Acerca do tema, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o do mercado, ou se o preço é justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria". (Ulysses Jacoby: 2004, p. 646).

Assim, as contratações similares do próprio contratado demonstram a compatibilidade com o preço de mercado, conforme pesquisa de preços anexa ao presente procedimento, a qual inclui as notas fiscais referentes ao fornecimento do mesmo objeto a outros Órgãos Públicos.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Assim, conclui-se que: i) o processo é composto pelos documentos necessários; ii) o caso em tela configura hipótese a realização da contratação por inexigibilidade; iii) está enquadrado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para ministrar treinamento de pessoal; iv) há justificativa adequada do preço e da escolha da empresa contratada.

Sendo assim, esta Procuradoria Jurídica entende que se encontram preenchidos os requisitos previstos pela Lei nº 14.133/2021 para contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual opinamos pela legalidade contratação pretendida e prosseguimento do presente processo.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

À autoridade maior para apreciação.

É o parecer.

São Jorge D' Oeste - PR, 18 de março de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00158

Memorando nº 16/2025

São Jorge D'Oeste, 19 de março de 2025

À Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças,
Departamento de Administração
Divisão de Licitações

Assunto: INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, promovida pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Valor Global: R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais).

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, prefeito do município de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 145, inciso VI do Decreto nº 3.927/2023, DECIDE:

1. Aprovar o Parecer Jurídico nº 59/2025, referente ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de cursos de capacitação e treinamento para membros das equipes de contratações públicas.
2. Também foi apresentado informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2025, além de ser compatível com o Plano Plurianual 2022/2025.
3. Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes em especial ao departamento de Licitações para que proceda com os trâmites internos.
4. Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025 AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PRÊAMBULO:

O Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.380/0001-03, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I – Base Legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, “F”.

II – Processo Administrativo nº 36/2025.

2. OBJETO:

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, localizada a Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502/Edif. Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 85.601-060, Francisco Beltrão/PR, e-mail: contato@institutosgp.com.br (46) 9970-8582, para prestação de serviços de ministrar cursos de CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO, a saber: O primeiro, com o tema: “ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA”, aplicado na modalidade PRESENCIAL, visando a tender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste/PR.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor do objeto:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total	
1	1	CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO Escopo nas Estratégias de Aprimoramento a Atualização do Cadastro Técnico Municipal e a Responsabilidade Tributária. Presencial,	CURSO	1,00	1.890,00	1.890,00	
TOTAL.....						1.890,00	



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

3.2. O valor total a ser cobrado pelo sistema a ser adquirido será de **R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O serviço técnico especializado, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto desta demanda, refere-se à contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Acerca da previsão do objeto da presente contratação no Plano de Contratações 2025, tem-se manifestada a necessidade da referida contratação quando na definição dos objetivos. A contratação pretendida concerne à necessidade de capacitação dos profissionais que compõe a equipe de contratação, nomeados pela Portaria nº 2756/2025.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos e Dotações Orçamentárias:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Dotações			
		Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2130	07.002.04.123.0005.2027	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	2140	07.002.04.123.0005.2027	504	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	2150	07.002.04.123.0005.2027	510	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	2160	07.002.04.123.0005.2027	511	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	2170	07.002.04.123.0005.2027	1045	3.3.90.39.99.99	Do Exercício



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

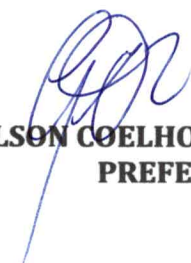
I – Página do Município de São Jorge D'Oeste;

II – Diário Oficial dos Municípios – AMP;

III – Editora Jornal de Beltrão.

8.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São João, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Jorge D'Oeste – Pr, 20/03/2025


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 06/2025

Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025**, de 20/03/2025, instaurado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sr. Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, "f".

VALOR ESTIMADO - R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)).

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, localizada a Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502/Edif. Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida - CEP: 85.601-060, Francisco Beltrão/PR, e-mail: contato@institutosgp.com.br (46) 9970-8582, para prestação de serviços de ministrar cursos de **CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO**, a saber: O primeiro, com o tema: **"ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA"**, aplicado na modalidade **PRESENCIAL**, visando a tender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, f., da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ Nº. 32.651.451/0001-85, situado na Rua Minas Gerais, 1391 - CEP: 85601-060 - BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D` Oeste, 20/03/2025.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 – Processo nº 24/2025.

OBJETO: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de massa asfáltica, para atender a demanda da gestão de serviços urbanos, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras, Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos, para conservação e manutenção das ruas e logradouros públicos de uso comum, do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI - ME - CNPJ 20.053.056/0001-11. Item 01 R\$ 25,98.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 31.176,00 (trinta e um mil e cento e setenta e seis reais).

São Jorge D'Oeste-PR, 20 de março de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Osnir Gross
Código Identificador:04442F9C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **EXTRATO INEXIGIBILIDADE 006/2025**

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 06/2025

Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025**, de 20/03/2025, instaurado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sr. Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, “P”.

VALOR ESTIMADO - R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)).

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, localizada a Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502/Edif. Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 85.601-060, Francisco Beltrão/PR, e-mail: contato@institutosgp.com.br (46) 9970-8582, para prestação de serviços de ministrar cursos de **CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO**, a saber: **O primeiro, com o tema: “ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA”, aplicado na modalidade PRESENCIAL, visando a tender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste/PR.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, f., da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº. 32.651.451/0001-85, situado na Rua Minas Gerais, 1391 - CEP: 85601-060 - BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D'Oeste, 20/03/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:3CD64A1C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS **DECRETO Nº 4588 NOMEIA ODAIR BELUSSO**

DECRETO Nº 4588/2025

Nomeia o Sr. Odair Belusso, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração dos Complexos Esportivos.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Sr. **ODAIR BELUSSO**, portador do CPF n.º 037.279.279-09, para o cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Administração de Complexos Esportivos, (Símbolo CC-20)**.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **24 de março de 2025**.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:F6BFC905

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS **DECRETO Nº 4587 NOMEIA CLAUDIA APARECIDA COELHO DE SOUZA**

DECRETO Nº 4587/2025

Nomeia a Sra. Claudia Aparecida Coelho de Souza, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em face do resultado do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, promovido nos termos do Edital de Concurso nº 002/2023 de 05 de outubro de 2023, homologado pelo Edital nº 021/2024 de 06 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **CLAUDIA APARECIDA COELHO DE SOUZA**, portadora do CPF n.º 086.874.786-66, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 24 de março de 2025.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito